

Diário Oficial

ANO XCIV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.587

BELEM - SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 1985

GOVERNO ANALISA ASPECTOS QUE ENVOLVEM SERRA PELADA

Com o objetivo de avaliar a proposta do Presidente José Sarney, de que o Estado interfira na questão de Serra Pelada, o Governador Jader Barbalho reuniu com representantes de órgãos federais, estaduais e municipais. Na oportunidade, o problema foi visto sob vários aspectos e novas reuniões serão realizadas para apresentação de sugestões que o caso requer.

Após o encontro, em entrevista à imprensa, o Governador Jader Barbalho informou que foram colocados na mesa, para estudo, dois aspectos principais: um emergencial e outro de caráter duradouro. As sugestões deverão ser apresentadas levando em consideração esses dois enfoques.

Pelo lado emergencial, face ao risco constante de deslizamentos de terra, foi incluído o problema das quase 60 mil pessoas envolvidas no trabalho de garimpeiros em Serra Pelada. Para o Governador o destino a ser dado a esse contingente torna-se, sob vários aspectos, a serem analisados, o ponto central da questão.

COMPROMISSO

O Governo estadual deve ou não assumir o compromisso de Serra Pelada? A resposta para esta pergunta Jader espera obter nas próximas reuniões, após análises cuidadosas sob as óticas financeira, social e legal.

Na primeira, foi encaixada a investigação a respeito da validade ou não de que Serra Pelada continue a funcionar como lavra manual. Mas para essa questão o Governador já dispõe de um subsídio técnico que disse ter conhecido há pouco tempo: quando foram feitas as primeiras sondagens geológicas na área, pela Docegeo, foi detectada a existência de 32 toneladas de ouro, quantidade que já foi



Jader reuniu a Imprensa para detalhar o problema

retirada. A partir dessa informação, deduz Jader não haver garantias de que aprofundando a cava do garimpo — o que exigirá um grande investimento — se encontre ouro.

REFORÇO

De outro lado, a produção atual da Serra fica entre seis e oito quilos de ouro que, conforme a análise feita pelo Governador, se fossem divididos entre os quase 60 mil garimpeiros resultariam na certeza de que muita gente está sendo levara, principalmente os "formigas" que trabalham para os donos de barrancos e fazem a esmagadora maioria da população daquele garimpo. Eles também constituem o problema social, que Jader afirma ser sua maior preocupação.

COMPARAÇÃO — Traçando uma comparação o Governador disse que a situação a ser enfrentada na Serra é igual a do Pacal, "que até hoje não foi resolvida", comentou. Em questões como essa — salientou — sempre sobra para o Governo estadual em termos de segurança pública. Mas, embora tenha lembrado

essa obrigação, Jader afirmou que, tanto ao garimpo, ainda não está apostando na necessidade de reforço policial para a área.

SONDAGENS

Acresce que, optando por assumir Serra Pelada, o Governo do Estado não poderia deixar de se certificar quanto a seu investimento, e para isso teria de terminar a realização de novas sondagens. "Mas sob todos os aspectos, persiste a indagação: o que fazer com as 50 ou 60 mil pessoas que lá trabalham?" insistiu o Governador.

Disse Jader ser necessário saber que tipo de ônus o Estado teria de assumir. Também existem questões de natureza legal a serem equacionadas, entre essas o Governador destaca a pergunta, que deverá ser respondida pelo Ministério das Minas e Energia, sobre se o Estado substituirá o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou se trabalhará em conjunto com ele. Revelou que, por enquanto, na reunião mantida mo-

mentos antes, o DNPM colocar-se-á na posição de observador.

COOPERATIVA

Sua solução ao problema do garimpo, como lembrou o Governador Jader Barbalho, fora entregue ao presidente da República: repassar 34 bilhões de cruzeiros para que a Cooperativa dos Garimpeiros providencie as obras de rebaixamento na área da lavra. "Mas o Presidente me surpreendeu com a resposta de que o Estado passasse a interferir na Serra", disse Jader, explicando que Sarney entende que até por uma questão de proximidade o Governo estadual terá mais condições de apresentar soluções.

Lembrando que Serra Pelada já funcionou como curral eleitoral do deputado Sebastião Curió, Jader assegurou que com o problema do garimpo nas mãos o Governo estadual não adotará um comportamento eleitoreiro. "O Governo não é irresponsável", frisou, acrescentando ainda que, sob quaisquer circunstâncias, a questão não poderá ser resolvida com atitudes simplistas.

COLARES

Desde o dia de ontem o Município de Colares passou a receber energia hidráulica durante as 24 horas do dia. Para fazer a inauguração da nova rede, o Governador Jader Barbalho esteve ontem em Colares, acompanhado de sua comitiva de trabalho, cabendo ao deputado José Guilherme o ato de desativação da antiga usina térmica que abastecia o Município desde 1978.

Até então, Colares contava apenas com seis horas do dia de energia, cumprida no horário das 18 às 24 horas. O abastecimento feito através de usina térmica, consumia a média de 18 mil litros de óleo diesel.

Ontem mesmo, foi inaugurado, ainda, a maior travessia aérea do sistema Celpa, quando se fez representar pelo seu presidente Ambire Gluck Paul e demais membros da diretoria. As linhas de transmissão, vão atravessar o Rio Guajará-Mirim, mais conhecido como Furo da Laura, que separa Colares de Vigia. A travessia é de 410 metros, cujas torres medem 36 metros de altura e pesam 4.300 quilos.

O ato inaugural foi realizado no início da noite de ontem, sendo que o custo total da obra, incluindo a rede de energia hidráulica e das torres, está avaliado em 750 milhões de cruzeiros.

AVISO

A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado - IOE, avisa que estão suspensas as publicações à conta de faturamento. Portanto, somente serão processadas inserções no Diário Oficial pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado que apresentarem a respectiva Nota de Empenho.

Servicos

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CEPAP:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXILIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVICO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVICO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praca da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNais
DIARIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RADIos

Rádio Cidade Morena FM,
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:

228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saques
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Varia
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

ANO XCIV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.587

BELEM - SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 1985

0075

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HÉRMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYÁ-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3994, 3995 e 3996

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO C-39 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Da SEAD

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

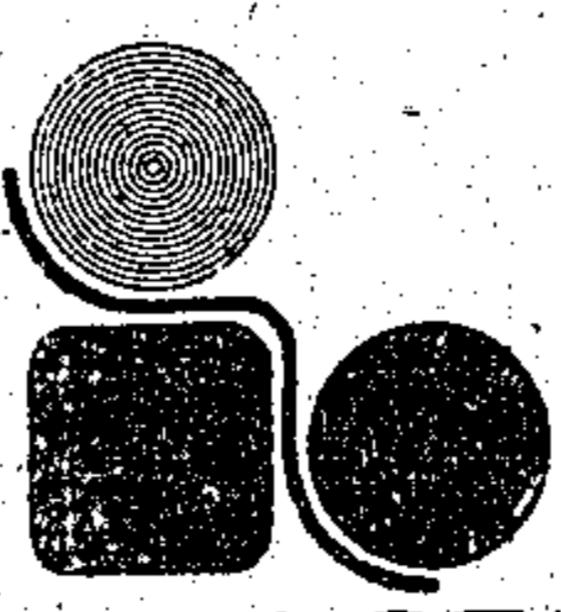
Da SEFA

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADerno

24 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

4 - Sexta-feira, 4

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA Nº 0420, DE 16 DE ABRIL DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando os termos do Of. nº 435/85-TCE, de 27.03.85,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 1º da Lei nº 5104/83, combinado com o art. 1º do Dec. nº 3493/83 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA OLINDA TAVARES DA SILVA, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ Cr\$ 2.828,616 (dois mil, seiscentos e dezessete reais), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 803.504
- Gratificação Nível Superior-60%	Cr\$ 482.102
- Grat. de Saúde Pública-80% (art. 1º da Lei nº 5104/83, combinado com o art. 1º do Dec. nº 3493/84).....	Cr\$ 642.803
- Gratificação de Função (FG-4).....	Cr\$ 200.000
- Gratificação S. Rural (art. 164 da Lei nº 749/53).....	Cr\$ 47.450
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE).....	Cr\$ 652.757
Provento Mensal.....	Cr\$ 2.828.616

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 1244, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00630/85-SEAD.

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 270, de 29.03.85, que exonerou, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Inspector de Alunos, Código GEP-ANM-809.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1246., DE 30 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 976, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 01467/85-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 17.08.85, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 412, de 10.04.85, a CAR MEN SILVIA CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1254, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 01468/85-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 04.03.85, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 682, de 28.06.83, a VAL QUIRIA TAVARES MORAES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1255, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01326/85-SEAD.

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSA MARIA COELHO DE ASSIS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital a contar de 01.06.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1256, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01374/85-SEAD.

DIÁRIO OFICIAL

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCA RODRIGUES BRAGA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.08.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1258, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 01438/85-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 09.09.85, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 693, de 27.05.85, a MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSA-617.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1259, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PÉRIODO
Dinalir Calil de Araújo Igarapé-Miri	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl."B"	01464/85	01 ano a contar de 13.08.85
Maria Odete Silva de Moraes E.E. Paulo Karanha	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl."B"	01461/85	02 anos a contar de 12.08.85

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1260, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 407/85-SAGRI,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assessoria do Trabalho e Promoção Social da Governadoria do Estado ANDRELINA RIBEIRO RAMOS, ocupante do cargo de Administrativo, Código GEP-M-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1267, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01541/85-SEAD,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Sr. Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto nº 9.408/75.

RESOLVE:

Homologar as inscrições para o Curso de Formação dos candidatos do Concurso Público C-39 para provimento das cargas de DELEGADO DE POLÍCIA GEP-PC-701; ESCRIVÃO DE POLÍCIA GEP-PC-705; FISCALIZADOR GEP-PC-706, das classes Iniciais da Tropa de Polícia Civil, do Quadro de Provimento Permanente do Serviço Público do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública SECUR-Pa, nos seguintes Municípios:

BELEM

PARA DELEGADO DE POLÍCIA

Inscrições Números: 010008, 010011, 010018, 010023, 010038, 010039, 010044, 010052, 010060, 010064, 010068, 010069, 010075, 010087, 010088, 010084, 010088, 010093, 010096, 010098, 0100109, 0100129, 0100136, 0100140, 0100141, 0100143, 0100150, 0100162, 0100171, 0100172, 0100195, 0100206.

0076 Outubro - 1985

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, LILIAN RUTH DIAS DE CASTRO, Professor Horista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Cameta, com ônus para o órgão de origem, a contar de 13.09.85.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1296, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 136/85-SEGUP,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:
Exonerar "ex-ofício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOAQUÍN GAIA ESPINDOLA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Rural de Arapixi, Município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1297, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 136/85-SEGUP,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CÉLIO DÉRCIO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Rural de Arapixi, Município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 11.044)

PORTEIRA Nº 1298, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 137/85-SEGUP,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:
Exonerar "ex-ofício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, CÉLIO DÉRCIO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Rural de Arapixi, Município de Chaves.

Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

0077

SANTAREMPARA DELEGADO DE POLÍCIA.

Inscrição Número: 0200003.

BELEMPARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Inscrições Números: 0100028, 0100036, 0100044, 0100078, 0100089, 0100119, 0100170, 0100181, 0100245, 0100248, 0100359, 0100372, 0100463, 0100473, 0100482, 0100498, 0100510, 0100524, 0100531, 0100613, 0100620, 0100625, 0100645, 0100650.

SANTAREMPARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Inscrição Número: 0200041.

BELEMPARA INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Inscrições Números: 0100057, 0100099, 0100104, 0100218, 0100350, 0100402, 0100500, 0100556, 0100563, 0100666, 0100767, 0100887, 0100905, 0100949, 0100955, 0100963, 0100984, 0101020, 0101119, 0101153, 0101192, 0101201, 0101211, 0101267, 0101277, 0101337, 0101384, 0101483, 0101547.

ANÚNCIOS

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CCC/MF 05.157.482/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 3.500.000.000
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 2.690.100.694
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 2.690.100.694

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1985. "As 10:00 horas, na sede social sito à Rua Presidente Vargas, 351, 89 andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 684.000.000 ações nominativas no valor de Cr\$ 1 cada uma, sendo 342.000.000 ações ordinárias integralizadas com recursos próprios dos detentores ordinários, integralizadas com recursos próprios preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, conforme ofício GS nº 003542/85, autorizado pela SUDAM, conforme ofício GS nº 003542/85, FER 85, assinados pelos Srs. HEINZ HANS THIELEMMAN e EDMUNDO FERREIRA, representantes da empresa, pelo Sr. AUGUSTO B. PEREIRA, Diretor Financeiro e Sr. LUIZ E.P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 24/09/1985, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Em 30/09/85, por decisão da 1ª turma, sob nº 1523/85, despachado pelo Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA. Belém(PA), 24 de Setembro de 1985 - HEINZ HANS THIELEMMAN - Presidente.
(T. nº 05896, Reg. nº 15.916, Dia: 04.10.85)

CAMARGO CORRÉA METAIS S.A.
CCC 04.872.297/0001-36ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1985

DATA, HORA E LOCAL : 16 de agosto de 1985, às 16 horas, na sede social, à Rodovia BR-422, km 73, Estrada Porto Canteiro s/nº, município de Tucuruí, Estado do Pará. **PRESença :** Presentes os representantes legais da Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., acionista detentora da totalidade do capital social. **MESA DIRETORA :** Presidente, Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, e Secretário, Luiz Roberto Ortiz Nascimento. **ORDEM DO DIA :** Deliberar sobre proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante subscrição em dinheiro no montante de Cr\$231.338.333.435 (duzentos e trinta e um bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), para integralização no ato da subscrição, com alteração do artigo 59 do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES :** 1º - Foi aprovado o aumento de capital proposto pela Diretoria, de Cr\$270.000.000.000 (duzentos e setenta bilhões de cruzeiros) para Cr\$501.338.333.435 (quinhentos e um bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros). 2º - Foi fixado em Cr\$55 (cinquenta e cinco cruzeiros) o preço de emissão das ações a serem subscritas, daí resultando a emissão de 4.206.151.517 (quatro bilhões, duzentos e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentas e dezessete) novas ações ordinárias, cuja subscrição e integralização foram feitas no mesmo ato, conforme boletim de subscrição anexo autenticado pela Mesa Diretora e parte integrante desta ata. 3º - Foi alterada a redação do artigo 59 do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: "Artigo 59 - O capital social é de Cr\$..... 501.338.333.435 (quinhentos e um bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), todo integralizado, dividido, em 10.264.104.517 (dez bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e quatro mil, quinhentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos." **OBSERVAÇÃO :** A proposta da Diretoria, depois de rubricada pela Mesa Diretora, fica arquivada na Sociedade, nos termos da Lei 6404/76. Tucuruí, 16 de agosto de 1985. (aa) Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Presidente da Mesa. Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Secretário. Acionistas : E/CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S.A., Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Diretor Presidente, e Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Diretor Vice-Presidente. A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL. SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, Presidente da Mesa. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, Secretário. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do aumento de capital de CAMARGO CORRÉA METAIS S.A., de Cr\$270.000.000.000 (duzentos e setenta bilhões de cruzeiros), para Cr\$501.338.333.435 (quinhentos e um bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, tre-

BELEMPARA PAPILOSCOPISTA

Inscrições Números: 0100006, 0100021, 0100024, 0100075, 0100088, 0100099, 0100148, 0100149, 0100152, 0100193, 0100205, 0100222, 0100235, 0100238, 0100270, 0100283, 0100330, 0100343, 0100361, 0100373, 0100423, 0100436, 0100444, 0100447, 0100510, 0100512, 0100519, 0100542, 0100593, 0100656, 0100663, 0100694, 0100713, 0100805, 0100806, 0100815.

CAPANEMAPARA PAPILOSCOPISTA

Inscrição Número: 0430011.

Belém, 03 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Nota de empenho nº 836 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-14, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$540.000.000 (Quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 170103080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 841 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de dados do Estado do Pará

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-15, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$231.338.333.435 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 837 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-4 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$225.000.000 (Duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 814 de 26.09.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio 5037-16 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$1.500.000.000 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 840 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-16 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$110.000.000 (Cento e dez milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 839 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-6 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$110.000.000 (Cento e dez milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 840 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 838 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 837 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 836 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 835 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 834 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 833 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio Original. Valor do Aditivo: Cr\$84.399.594 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros). Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065-Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 832 de 02.10.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-9 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS -
OS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DRA. LUCIA DE G. SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AU-
SENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 31 DE SETEMBRO DE 1985.

Proc. nº 3.162/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
AUTOR: Odair Madalena. Réu: Manoel Gomes Correia. ADVOGADO: Dr. Deusdedit Brasil. DESPACHO: Deposite-se no Banpará o valor relativo ao cheque de fls., caso o réu não venha receber no dia designado.

Proc. nº 2.768/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
AUTOR: Artur Emílio Waschach. Réu: Maryan Jansen Gutrim Carvalho. ADVOGADOS: Drs. Afonso V. Cardoso e Ary J. Branco. SENTENÇA: Vistos, etc... Faz ac. exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único do C.P.C., pagará a ré as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 1% sobre o débito. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, de cistas, honorários e demais importâncias. Registe-se e intimem-se.

Proc. nº 3.051/85-DE DESPACHO.
AUTOR: Carlos Alberto Pereira de Souza. Réu: S/C Colégio José Anchieta. ADVOGADOS: Drs. Pedro P. da S. Campos e Adonai M. Mota. SENTENÇA: Vistos, etc... Ex-positis, julgo procedente a presente ação de despejo, cistas de acordo com a sucumbência, 20% (vinte por cento) os honorários do advogado do autor, fixados trinta(30) dias para a desocupação. Publique-se.

Proc. nº 2.540/84-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Fokt Comércio e Imobiliária Ltda. EXECUTADOS: Margaretha Mauricio de Souza e outro. ADVOGADOS: Drs. Paulo Danin e Raymundo Souza. DESPACHO: Homologo a desistência da ação para os devidos fins do art. 158 § único do C.P.C. Julgo extinto, em consequência o processo, com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C.

Proc. nº 3.134/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Airton Carneiro. EXECUTADO: Antonio Lima. ADVOGADOS: Drs. Claudio Neves e Pedro P. Campos. DESPACHO: Diga o exequente quanto ao requerimento de fls. 23/24.

Proc. nº 2.571/84-DE INTERDIÇÃO.
De João Chagas dos Santos. REQUERENTE: Jacira dos Santos Souza. ADVOGADOS: Drs. Josselisa C. Kauffman e Luis E. F. Ribeiro. DESPACHO: Intimasse o advogado do interditando sobre laudo pericial de fls. (5 dias).

Proc. nº 2.967/85-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
AUTORES: João Batista Acicci da Silva e s/mulher. Réu: Manoel Fernandes Leontino. ADVOGADOS: Drs. Pedro Lima e Augusto K. de Araújo. DESPACHO: Remarco a audiencia p/ o dia 02/12, às fls. 11 hs. Int.

Proc. nº 3.161/85-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
AUTOR: José Castilho Levy. Réu: Jerônimo de Souza Moura e s/mulher. ADVOGADOS: Drs. Aluísio Meira e Josselisa Kauffman. DESPACHO: Ouça-se o requerente quanto às alegações do réu e certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Belém, 30 de setembro de 1985.
Moacyr Santiago
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WIISON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

X
2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. Autor: Espólio de Antônio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho. Réu: Construtora Simel Ltda. / Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 21 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo da Ação de Imissão de Posse que o Espólio de Antônio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho propôs contra a Construtora Simel Ltda. Cistas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (27/9/85) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Credicard-VISA S/A. - Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Raimundo Holanda Cavalcante Filho. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, concorrente os termos da manifestação de fls. 17, o devedor deve ter satisfeito a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de R\$ 402.576,19, CREDICARD-VISA S/A. - Administradora de Cartões de Crédito propôs contra RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO. Cistas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (27/9/85) Advogados: Drs. Carmen Dolores S. de Nazareth, Jacirema Bezerra S. de Almeida.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULISTA. Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. Réu: Paulino de Almeida Coelho e Jocé Eduardo Sampaio de Oliveira. Despacho: "Recebo a alegação no seu duplo efeito, mandando seja dada vista, aos apelados, para responderem." (27/9/85) Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Edina de Oliveira Tavares, Carlos Ferro e Silva. Advogada: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addério.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A / Philliplândia Ltda. Devedora: Construtora Lázaro Antônio Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e renhore." (27/9/85) Advogada: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addério.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Maria de Nazaré Souza. Réu: Nisomar Vieira Ferrandes. Despacho: "Ofício-se, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando em contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar as ofícias de justiça na reintegração de posse ordenada em a sentença de fls. 24 e na prisão de quem resistir à ordem. Seja expedido novo mandado reintegratório que, nessas condições, deverá ser cumprido por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo." (27/9/85) Advogados: Drs. Pedro Daltró Cunha, Sinésio Pau lo Borges Cunha.
- 2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Credicard S/A. Devedor: Kalikrates Cruz Botelho. Despacho: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 19, em consequência do que declaro extinto este processo da Execução que, no valor de R\$ 842.000, CREDICARD S/A. - Administradora de Cartões de Crédito propôs contra KALLIKRATES CRUZ BOTELHO. Cistas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (27/9/85) Advogadas: Dras. Carmem Dolores S. de Nazareth, Jacirema Bezerra S. de Almeida.
- 2a. Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Inventariado: Álkisa Gonçalves Gesta/da Silva. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 19, diga, no prazo de cinco (5) dias, o procurador do representante legal do espólio de Álkisa Gonçalves Gesta da Silva, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual." (27/9/85) Advogado: Dr. Antonio Mariano dos Santos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: Credicard S/A. - Administradora de Cartões de Crédito. Devedora: Ana do Socorro da Silva Picanço. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, concorrente os termos da manifestação de fls. 19, a credora renunciou ao crédito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de R\$ 1.464.033,86, CREDICARD S/A. - Administradora de Cartões de Crédito vencida contra ANA DO SOCORRO DA SILVA PICANÇO.// Cistas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (27/9/85) Advogadas: Dras. Carmem Dolores S. de Nazareth, Jacirema Bezerra S. de Almeida.
- 2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Creditor: Irmaldo Daia da Costa. Devedores: Alonso Brandão de Souza e Zuleide Ribeiro de Souza. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 21/22, defiro a citação, por edital, nos termos do artigo 231, II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de trinta (30) dias, o devedor Alonso Brandão de Souza e, também, a penhora do bem imóvel indicado, para o que determino seja expedido o // competente mandado." (27/9/85) Advogado: Dr. Raymundo João O. de Macedo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: Banco Nacional S/A. Devedor: Jaime Rêgo Passos. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 26, pela qual a credora declara aceitar a nomeação de fls. 14, determino que o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, disso afora, venha de ultimar o cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu." (27/9/85) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Adherbal Meira Mattos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ruy Pinto de Mondonça e Ionora dos Santos. Despacho: "Sendo, realmente, incômodo a nomeação de fls. 22, com a qual não concorda a credora, declaro devolvido, ao mesmo // exequente, o direito à nomeação. Defiro a expedição de Ofício à Telepar, pedido em manifestação de fls. 152/157. Quero o credor, // através de outra manifestação, indicar os Bancos e as respectivas agências para os quais devem ser expedidos Ofícios desta Juízo, ficando, desde logo, indeferida a pretensão de remessa de ofícios a todos os estabelecimentos de crédito de Belém, uma vez que constitui obstrução da parte interessada buscar informações indispensáveis no conhecimento dos Bancos em que os devedores operam." (30/9/85) Advogados: Drs. Waldemar Polgueiros Viana, Sérgio A. // Pruzio do Couto, Fernando de Araújo Viana.
- 2a. Vara Cível - Ofícios. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio Diriene e José Diriene. Inventariante: / Nazaré Diriene da Silva. Despacho: "Sobre o envelope de fls. 105/111 que retifica a partilha de fls. 75/81, diga as partes e o representante do Ministério Púlico, no prazo comum // de cinco (5) dias." (30/9/85) Advogado: Dr. / Fernando G. Gilson Gobbiyes.
- 2a. Vara Cível - Ofícios. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Praga. Inventariante: Sílvio / Nazaré Pereira Praga Pereira. Despacho: "Sobre a manifestação e os documentos de fls. // 261, com a qual não concorda a credora, declaro devolvido, a ela, o direito à nomeação e, assim, considerando indicação de bem de fls. 270, mando que, devuldamente cientificado, o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, venha de ultimar o cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu." (27/9/85)
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: Banco Mercantil do Crédito S/A. (BMC). Devedores: Beirir - Ruy Conde, Civis e Rodoviárias S/A., Gotais Ind. Rouridas S/A. Antonio Monato do

Fausto Menezes Gueiros, Adherbal Meira / Mattos.

2a. Vara Cível. Credora: Safrá-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Samuel / Aráujo Vieira, Benedito Miguel da Cunha e Luiz Otávio Braga Dutra. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedido o competente ofício." (27/9/85) Advogados: Drs. // Carlos Raimundo Lúcio Affonso, Abraham Assaya.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDEMNIZAÇÃO POR PUDRES E DANOS. Autora: Transart-Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Monte S/A. e Companhia Brasileira de / Distribuição - Fão de Açúcar Trading. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (27/9//85) Advogados: Drs. Rui Guilherme V. Souza Filho, Jacyra Moraes Rabelo.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Ruy Pinto de Mondonça e Ionora dos Santos. Embargada: Companhia Real de Investimento. Despacho: "Manifestem-se os embargantes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendem produzir." (27/9/85) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Paulo Érico Moraes Gueiros,

2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipientes: Ruy Pinto de Mondonça e Ionora dos Santos. Excepto: Companhia Real de Investimento. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (27/9/85) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Paulo Érico Moraes Gueiros.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÕES REUNIDAS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DESPEJO. Ação de Consignação em Pagamento. Autora: Superdream-Saneamento Ambiental Ltda. Ré: José Ferreira Diogo. Ação de Despejo. Autor: José Ferreira Diogo. Ré: Superdream - Saneamento Ambiental Ltda. / Sentença: Parte Final "... ARTE TODO O EXPOSTO, configurando-se a "mora de debitores" pela falta de pagamento de aluguel do imóvel que o litigante JOSÉ FERREIRA DIOGO locou à litigante SUPERDREAM-SANEAMENTO AMBIENTAL LTD.: 1 - JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO, fixando, em quinze dias (15 dias) o prazo para a desocupação do imóvel objeto dessa demanda; e 2 - JULGO PROCEDENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, condenando a vencida SUPERDREAM-SANEAMENTO AMBIENTAL LTD. a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre a soma dos valores de ambas as causas. P., R. e I.." (27/9/85) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Ione Arrais Rodrigues, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA. Autores: J. S. / Nôveis S/A. e outros. Réu: Presidente da Diretoria do Centro das Indústrias do Pará (CID). Despacho: "Sobre os documentos de fls. 603/643, diga e acionada, no prazo de cinco (5) dias." (30/9/85) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes / Francisco Brasil Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Wilson Batista da Rosa. Devedores: Guajará Veículos Ltda., Edocy de Fonseca Pereira e Alonso Elias Cristo. Despacho: "Sendo, realmente, incômodo a nomeação de fls. 22, com a qual não concorda o credor, declaro devolvido, ao mesmo // exequente, o direito à nomeação. Defiro a expedição de Ofício à Telepar, pedido em manifestação de fls. 152/157. Quero o credor, // através de outra manifestação, indicar os Bancos e as respectivas agências para os quais devem ser expedidos Ofícios desta Juízo, ficando, desde logo, indeferida a pretensão de remessa de ofícios a todos os estabelecimentos de crédito de Belém, uma vez que constitui obstrução da parte interessada buscar informações indispensáveis no conhecimento dos Bancos em que os devedores operam." (30/9/85) Advogados: Drs. Waldemar Polgueiros Viana, Sérgio A. // Pruzio do Couto, Fernando de Araújo Viana.

2a. Vara Cível - Ofícios. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio Diriene e José Diriene. Inventariante: / Nazaré Diriene da Silva. Despacho: "Sobre o envelope de fls. 105/111 que retifica a partilha de fls. 75/81, diga as partes e o representante do Ministério Púlico, no prazo comum // de cinco (5) dias." (30/9/85) Advogado: Dr. / Fernando G. Gilson Gobbiyes.

2a. Vara Cível - Ofícios. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Praga. Inventariante: Sílvio / Nazaré Pereira Praga Pereira. Despacho: "Sobre a manifestação e os documentos de fls. // 261, com a qual não concorda a credora, declaro devolvido, a ela, o direito à nomeação e, assim, considerando indicação de bem de fls. 270, mando que, devuldamente cientificado, o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, venha de ultimar o cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu." (27/9/85)

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: Banco Mercantil do Crédito S/A. (BMC). Devedores: Beirir - Ruy Conde, Civis e Rodoviárias S/A., Gotais Ind. Rouridas S/A. Antonio Monato do

Sexta-feira, 4

2a. Vara Cível-Orfãos. Amaral Junior, Leá Dias Amaral, José Maria da Costa Mendonça e Maria José Cavaleiro de Macêdo Mendonça. Despacho: "Considerando as informações constantes das certidões de fls. 29, mantendo a decisão manifestada em o desracho/ de fls. 14. Sejam expedidos ofícios, aos estabelecimentos de crédito referidos na manifestação de fls. 16 e à direção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, pedindo urgentes informações sobre as quantias depositadas em as contas bloqueadas para que se possa ordenar a penhora indispensável à segurança do Juiz." (30/9/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Raimundo Costa.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Iunes Pinheiro. Despacho: "Sobre o esboço da partilha de fls. 65/67, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (30/9/85) Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Barberry.

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Autora: Herança de Brahim José Mufarej. Ré: Gráfica Sagrada Família e José Marques dos Santos. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 2, manifestem-se os embargantes, no prazo de cinco (5) dias." (30/9/85) Advogados: Drs. Rosa Cristina Gódia Santos, Loris Rocha Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Metalúrgica Esmetal-Carvalho & Beckman Ltda. Devedor: Leão Nassar. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (30/9/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quiñones.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Ré: Fernando Bichsel. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (30/9/85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECA RIA. Credora: Tropical-Companhia de Crédito / Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: José Carlos Padilha da Silva e sua mulher, dona Zuldir Silvânia S. Padilha da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (30/9/85) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Pedro// de Oliveira Amorim. Inventariante: Eufrozina Moraes Bitencourt Amorim. Despacho: "Seja citada, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual. Proceda o senhor/ Escrivão do feito como determina o parágrafo/ 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações da inventariante, diga, no prazo de dez (10) dias, a herdeira Sônia Sueli Bitencourt Amorim." (30/9/85) Advogadas: Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Luiz Carlos Cunha Carneiro dos Santos e de sua mulher Carmen Heliana Cunha dos Santos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (30/9/85) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana Maria Teixeira da Costa. Inventariante: Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990 , I, do Código de Processo Civil, pela sua condição de cônjuge supérstite, o requerente Dia mantino Francisco da Costa inventariante dos bens ficados por falecimento de Ana Maria Teixeira da Costa, devendo o nomeado, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso. Seja lavrado, termo circunstaciado das primeiras declarações do inventariante, já manifestadas às fls. 4/5." (30/9/85) Advogado : Dr. Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível. EMBARGOS à EXECUÇÃO. Embargante : Paulino de Almeida Coelho. Embargada: Banco / Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Proceda o senhor Escrivão do feito à junta, nestes autos, do comprovante da publicação da parte de fls. 12 no Diário Oficial do Estado." (30/9/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Orlando de Melo e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: João Carlos Flexa Ribeiro. Devedoras: Naiome Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. e Agropecuária Ilha de Nazaré S/A. Despacho : "Defiro o pedido de fls. 20, determinando seja expedido, à Comarca de Breves deste Estado, à competente Curta Procuradoria para a penhora de tantos bens das devedoras quantos bastem à segurança do Juiz." (30/9/85) Advogado: Dr . Fausto Bernardo Nery. Lamarão..

2a. Vara Cível-Orfãos. ALVARÁ. Requerente: Mário // Teodoro Costa Miranda. Despacho: "Considerando as disposições do Provimento N° V/76, de 13 de maio de 1976, ainda em vigor, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, indefiro, de plano, o pedido de fls. 2." (30/9/85) Advogado: Dr. Atahalpa Fernández Neto.

Belém-Pa., 30 de setembro de 1985

O Escrivão,

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 3a.VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE C. SRAMENTO

3a. Vara Cível. DESPEJO (RESTAURAÇÃO DE AUTOS). Requerente: José Santana Santos. Requerido: Eldemar Farias dos Santos. Despacho: Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal. (21.08.85). Advogada: Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: Milton Matos de Alcântara e Maria Lucilene Cordeiro de Alcântara. Despacho-Sentença - Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de fls 2/3, cuja declaração foi reduzida à termo às fls. 9 para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal:// Milton Matos de Alcântara e Maria Lucilene Cordeiro de Alcântara. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas na forma da Lei. P.R.I. (06.09.85). Advogado: Chady Pires Sadalla.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO; Requerente: Francisco Amorim de Carvalho. Requerida: Ines Melo de Carvalho. Despacho- Designo o dia 30.09.85 às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados e o representante do M. PÚBLICO. (06.09.85). Advogado: José Maria da Consolação.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerente: Jardim dos Santos Leal. Requerida: Rainunda Pantoja Leal. Despacho- Oficie-se a Caixa Econômica Federal do Pará pedindo informações a respeito do desconto efetuado nos seus salários mensais (do Sr. Jardim dos Santos Leal) e se os mesmos estão obedecendo o pactuado no item 7 do pedido inicial. (06.09.85). Advogado: Soter Oliveira Sarquis.

3a. Vara Cível. ORDINARIA. Requerente: Ar Frio da Amazônia S/A. Requerida: Transervil - Transportes Serviços de Vigilância Ltda. Despacho- Diga a autora sobre a contestação de fls... e documentos que o acompanham. (05.09.85). Advogados: Francisco Nunes Salgado e José Alfredo da Silva Santana.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO. em que são partes: Luiz Fernando de Azevedo Cordeiro e Rita de Cássia C. Cordeiro. Despacho- Ao contador do Juizo. (05.09.85). Advogado: Hugo Bichara Jacob.

3a. Vara Cível. ORDINARIA DE DIVÓRCIO. Requerente: Sandra Maria Pereira Melo. Requerido: José Tadeu / Alves Pessoa. Despacho- Em provas. Intimem-se. (13.09.85). Advogados: João Roberto A. das Neves e Fabiano Cândido Ferreira.

3a. Vara Cível. COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO). Requerente: Orlando Antônio Fonseca. Requerido: Adilson Araújo de Souza Santos. Despacho- Renovem-se as diligências para a audiência designada as fls. 11 para o dia 22.10.85 às 10:30 hs. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. (05.09.85). Advogado: Orlando Antônio Fonseca.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL; em que são partes: José Aussi Marques e Osmarina Celestina de L. Aussi. Despacho- Verificando o depoimento de fls 29 do requerente, consta que tramita pelo juízo / da 6a vara cível, cartório Rui Barata, ação de // pensão alimentícia em que são partes os litigantes, por este motivo oficie-se a M.M. Juiza da 6a vara, pedindo informações a respeito do processo ou seja quando foi iniciado e em que fase se encontra, após as informações, voltem-me conclusos.

(06.09.85). Advogados: Oneide de Lima Almeida e // Teodoro Centurário Filho.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: José Paulo Nascimento Leitão e Maria do Socorro Couto Leitão. Despacho- Designo o dia 03.10.85 às 10:30 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes. (06.09.85). Advogado: Rafael Celso L. Filho.

3a. Vara Cível. DESPAJO. Requerente: Maria Margarida Carvalho da Silva. Requerida: M.R. de Fátima Farinha. Despacho- Sentença: Parte Final. Isto posto./ JULGO PROCEDENTE a ação de despejo, a fim de condenar a ré M.R. DE FÁTIMA FARINHA, a desocupar o imóvel locado, no prazo de trinta (30) dias, armando, ainda, com as custas processuais e verba honorária advocatícia, que fixo em 20% do valor atribuído à causa. P.R.I. (12.09.85). Advogados: - Jacy Monteiro Colares e Benedito Euclides Coelho de Souza.

3a. Vara Cível. ALIMENTOS PROVISIONAIS. Autora: Margarida Souza Faial. Réu: Haimundo do Carmo Meireles Faial. Despacho- Ao Contador do Juizo. (06.09.85). Advogados: Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Ildefonso P. Guimarães Junior.

3a. Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO). Requerente: Domingos Soares França. Requerido: Hidehiko Fujihara. Despacho- Designo o dia 21.10.85 às 10:30 hs para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas. (25.09.85). Advogados: Edson Azevedo Parente e Ary Gonçalves de Mendonça.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Autora: Maria de Belém Ferreira Oliveira. Réu: Aloísio Freitas Chagas. Despacho- Sentença: Parte Final. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo de ALOISIO FREITAS CHAGAS, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para desocupar o imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Com ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as eventuais custas e os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. (17.09.85). Advogados: Edith Conceição Lobo e Maria de Nazaré Castro Maia.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO LITIGIOSO POR SEPARAÇÃO DE FATO. Requerente: Angelo da Costa Figueiró. Requerida: Helena da Silva Figueiró. Despacho- Designo o dia 24.10.85 às 10:30 hs, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, testemunhas arroladas e o representante do M. PÚBLICO. (20.09.85). Norma M. Esteves e Joselisa C. Kauffman.

3a. Vara Cível. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerente: Manoel Bragaça Nobre. Requerida: Walquiria do Carmo Gadella. Despacho- Defiro a vistoria requerida. Designo o dia 17.10.85 às 11 horas, nomeando perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, residente a rua Aristides Lobo nº549, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal a mesma data da vistoria às 10 horas, devendo também as partes serem intimadas, afim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art.421 § 1º item I e II do C.P.C.). Entregramos os laudos em cartório, vinte dias após a realização da audiência diogo da vistoria. Intime-se a requerida, para depositar em cartório, antes da vistoria, a importância de dois salários mínimos, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. (13.09.85). Advogados: Luis Roberto Meira e Flávio de Carvalho Maroja.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Sola S/A - Indústrias Alimentícias. Ré: Matão Comercial Ltda. Despacho- Verificando os presentes autos, notamos que o mesmo foi tumultuado a partir das fls 24, sendo assim determinado que sejam desentranhados os autos o pedido de fls 24 e os documentos que o acompanham de fls 26 a 36 por falta de amparo legal. Oficie-se ao M.M. Juiz da 7a vara solicitando informações a respeito da ação ordinária de anulação de Título Cambial com referência a data do ajuizamento e em que fase se encontra a mesma. Após, voltem-me conclusos. (23.09.85). Advogados: Pedro Lima e Mauro Mendes.

0079

8 - Sexta-feira, 4

3a.Vara Civel.ARROLAMENTO.dos bens ficados por Falecimento de Manoel Tavares em que são Inventariantes: Maria de Lourdes Fonseca Tavares e Outros. Despacho- Defiro o pedido de fls.19, nomeando inventariante a Sra. Ana Maria Fonseca Tavares a qual deverá prestar o compromisso legal, obedecidas as formalidades legais. (13.09.85). Advogados: Carlos Ferro.

3a.Vara Civel.REVISÃO DE ALUGUEIS DE IMÓVEL. Requerente: Paulo Rubic de Souza Maira. Requerido: Joso Souza Martins. Despacho- Em provas. Intimem-se. (17.09.85). Advogado: Luis Roberto Coelho de S. Meira. Também Requerida: Maria Soledad Molina Garcia. Advogado: Benedito Barbosa Martins.

3a.Vara Civel.DIVÓRCIO. Requerente: Maria José M. dos Santos. Requerido: Pedro Antonio dos Santos. Despacho- Sentença. Parte Final. Isto Posto, Julgo procedente a ação de divórcio de MARIA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS e PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito em julgado desta sentença proceda-se a averbação no registro Civil respectivo. P.R.I. (04.09.85). Advogada: Clelia Conde da Silva.

3a.Vara Civel.BUSCA E APREENSÃO. Requerente: B.M.G. Banco Mercantil de Crédito S/A Investimento. Requerida: Saraiwa Estivas & Cereais Ltda. Despacho- I- Chamo o processo á ordem e determino que seja desentranhado dos autos a petição de fls. 23/24, - por falta de amparo legal. II- Verificando o mandado de fls 27 vemos que o mesmo contém irregularidades quanto ao prazo fixado para contestação e - sendo assim deve ser expedido novo mandado citatório onde deverá constar que foi deferido nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911 o pedido do credor de fls. 26 e em consequência seja a ré citada para no prazo de cinco dias entregar os bens descritos ás fls 2, depositá-los em juízo ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. (16.09.85). Advogados: Carlos Ferro e José Fernandes Chaves.

3a.Vara Civel.EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A Devedora Jorge Guilherme dos Santos. Despacho- Aguardese em cartório a realização do cumprimento do despacho de fls 2. (19.09.85). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

3a.Vara Civel.EXECUÇÃO. Autor: Banco Nacional S/A. Réu: Natanael Carneiro de Souza. Despacho- Aguardese em cartório a realização do cumprimento do despacho de fls 2. (19.09.85). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

Escrivente Juramentado

Belém 30/09/85.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1985-20PELIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM- PALACIO DA JUSTIÇA- 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4a VARA
PETIÇÃO DE:- Construtora Simel Ltda., por seu advogado dra. Chamsi M. Coutinho, requerendo seja juntado o laudo pericial na ação de Vistoria Judicial movida por Luiz Otávio Pantoja e s/mulher, a fim de poder se manifestar sobre o mesmo.

PETIÇÃO DE:- Antonia Ecilma B. Alves, por seu advogado dr. Paulo Lamarcão, requerendo forga policial para cumprimento do mandado de execução movida contra Maria das Reis Moura da Silva.

MEMORIAL - Apresentado por Interlagos Automoveis nos autos de Embargos oposto à execução por Amazônia Ltda, por intermédio de seu advogado dr. Djaima Chaves.

PETIÇÃO DE:- Clube do Remo, por seu advogado dr. Djaima Chaves, requerendo entrega dos títulos pagos na ação de execução movida por Integral Comércio e Serviços Ltda.

PETIÇÃO DE: Regina Lúcia Silva Rendeiro, por seu advogado dra. Suzana C. Dias da Silva, requerendo desistência da ação de execução movida contra Luiz Paula Alves da Silva.

PETIÇÃO DE:- Ygoro Rocha Gomes, por seu advogado dra. Rita de Cassia Pereira, apresentando suas razões finais na ação de Alimentos movida contra Wilkena Siqueira Mendes Gomes.

Of.º 217/85, d. 16/09/85, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília DF, ciantificando da nova data da audiência de instrução e julgamento na ação sumarissima requerida por Condomínio do Bloco "F" da SQN 216 movida contra Claudio Américo / Medeiros Brasil.

DESP.: J. nos autos. Intime-se.

Proc.º 270/85 EXECUÇÃO
Francisco Valé Feio
Adv.: Francisco M. Oliveira

DIÁRIO OFICIAL

0080 Outubro - 1985

Ex:- Myriá Nalma Gonçalves de Lima
DESP:- Oficie-se a TELEPARÁ, no sentido de ser informado o valor atual do telefone nº 235-3826.

Proc.º 492/84 ARROLAMENTO
Inv:- Aida de Assis Guimarães do Amaral
Adv:- Nathaniel F. Leitão
Inv:- Olinda Guimarães do Amaral
DESP:- A partilha

Proc.º 430/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut:- Eliene Maria Ribeiro Bastos
Adv:- Osvaldo Nascimento Genu
Reu:- Flavio Aurelio Siqueira Bastos
DESP:- Designo o dia 05/03/1986, ás 9 hs. para a conciliação. Cite-se por Carta Precatória, devendo constar que o prazo para contestar fluirá a partir da data designada para a conciliação.

Proc.º 137/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex :- Vivenda-Associação de Poupança Emprestimo
Adv:- Antonete F. Machado
Ex :- Regina da Nazaré da Costa Vila Nova
DESP:- A conta para apuração do saldo devedor.

Proc.º 328/84 INVENTARIO
Inv:- Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira
Adv:- Paulo Cesar de Oliveira
Inv:- Heloisa Ramos Pires Ferreira
DESP:- A conta

Proc.º 441/85 DESPESO
Aut:- Maria Russo Sampaio
Adv:- Luiz Amerim N. Rama
Reu:- Raimundo Fernandes Siqueira
DESP:- I- Cite-se, constando do Mandado ás advertências do art. 319, do CPC. II- No caso de ser requerida a purgação da mora, no prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da lei nº ... 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencem até a efetivação do pagamento, juros de mora, multa contratual, custas e despesas judiciais e / honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. III- Designo o dia 22/10/1985, ás 11 hs., para o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito, autorizado a receber-lo e entregá-lo, posteriormente ao autor, com as cautelas legais, após a contagem dos autos.

Proc.º 593/83-A REAJUSTE DE PENSÃO
Req:- Maria Genésica de Andrade Bacellar
Advi:- Francisco F. Brasil Filho
Req:- Haroldo Costa Ribeiro
Advi:- Luiz da Cruz Loureiro
DESP:- I- Manifeste-se o suplicado sobre os documentos de fls. 19/24, no prazo de cinco (5) dias.
II- Manifeste-se o M. P.

Proc.º 249/85 ORDINARIA

Aut:- Jesus Hernandes Ochoa
Adv:- Raimundo W. Fialho da Rocha
Ré :- Trançahaves Ltda.

Adv:- Elias P. de Almeida
DESP:- Vistos, etc. Nada a sanear, legitima e bem representadas as partes. Não procede a preliminar de falta de fundamentação jurídica do pedido, de vez que, o juiz aplica o direito ao fato ainda que aquele não tenha sido invocado. Defiro as provas especificadas pelo autor e réu. Designo o dia 11/02/1986, ás 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas, se necessário. P.I. (Republicado por ter sido incompleto o despacho publicado anteriormente).

Proc.º 43/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Antonio Miguel Girard Barros da Silva
Adv:- Eliete de Souza Lopes
Reu:- Edwar Siqueira da Silva (Sind. do Edifício Cláudio Monteverde)

Adv:- Pedro Bentes Pinheiro Filho
SENT:- . . . Isto posto: Julgo improcedente a presente ação de consignação em pagamento proposta por Antonio Miguel Girard Barros da Silva, contra Edwar Siqueira da Silva, síndico do Ed. Cláudio Monteverde, e, em consequência insubsistente os depósitos efetuados. Condono o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios do réu que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Descabe execução quanto ás custas e honorários, cabendo deduzi-los do valor depositado. Autorizo o levantamento pelos destinatários, de custas honorárias e demais importâncias. P.R.I.

Proc.º 429/84 FALÊNCIA
Req:- Microlite S/A Industria e Comercio
Adv:- Neuza Del Ciampo
Req:- Nascimento & Cia.

Adv:- Pedro Moura Falha
SENT:- . . . Isto posto: Decreto hoje 30/09/85 ás 11 hs. a Falência da firma Nascimento & Cia. com estabelecimento à av. Senador Lemos 1680, sendo o sócio gerente Joaquim do Nascimento. Fixo o termo legal em quarenta dias anteriores ao despacho da petição inicial da falência. Nomeio síndico a própria requerente Microlite S/A, Industria e Comercio, que deverá ser intimada a assinar o compromisso legal. Marco o prazo de trinta dias para apresentação dos créditos. Afixem-se e publiquem-se editais. Façam-se as comunicações na forma da lei. P.R.I.

8a VARA SEPARAÇÃO JUDICIAL
Proc.º 113/78
Elisa Trajano Machado
Adv:- Flavio G. Maroja
Geny Viana Bezerra
Adv:- Evangelina A. Farah
DESP:- Fale o M. P.

9a VARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Proc.º 138/84
Req:- Francisco Mendes da Rocha
Adv:- Flavio G. Maroja
Req:- Maria Angelina Gutierrez
SENT:- . . . Vistos, etc. Julgo precedente o pedido e reintegre o requerente na posse e condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) do valor devidamente corrigido, tudo na forma do artigo 926 do CPC. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4a VARA
Procs. ns: 256/83; 593/83; 328/84; 492/84; 137/85
270/85 e 430/85

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO
Proc.º 298/85 - Execução c/Embargos
Jonquim Ferreira Alves

Romulo Fontenelle Merbach e s/mulher

RECEBIDOS

Proc.º 356/85 - Execução

Siderúrgica Açenorte S/A

Adv:- Antônio C. Oliveira

Casa de Madeira Ltda.

OBS:- Distribuído ao avaliador SIDRIM

Proc.º 304/85 - Execução

KSR-Comércio e Indústria de Papel S/A

J. A. Maia

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO

Proc.º 394/85 - Divórcio

William Araújo Barros

Lucélia da Fátima da Silva Barros

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc.º 450/85 - Execução

Retífica Mendonça de Motores Ltda

Silveira e Silveira Ltda

OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc.º 405/85 - Execução

Ferraria Distribuidora de Veículos Ltda

José Maria Farias Dias

OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc.º 423/85 - Execução

Sfra-Crédito, Finan. e Inv. S/A

José Ribamar Melo e Outros

OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc.º 367/85 - Exibição de Documento

José Raimundo de Oliveira Pereira

Setterra Ltda.

Proc.º 386/85 - Alimentos

Valter Silva Santos Junior e Outro

Valter Silva Santos

OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.º 447/85 - Execução

Francisco Chagas Nobre

Raimundo V. Alves Nacif

OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.º 424/85 - Busca e Aprazão

Safra-Crédito, Finan. Invest. S/A

Aldenora Oliveira Amador

OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

A U D I E N C I A

4a VARA - Ás 10 hs.

Proc.º 43/85 - Consignação em Pagamento

Antonio Miguel Girard Barros da Silva

Edwar Siqueira da Silva

OBS:- Julgou improcedente a ação.

Proc.º 429/84 - Falência

Microlite S/A Industria e Comercio

Nascimento & Cia

OBS:- Decretou a falência da firma.

9a VARA - Ás 11,30 hs.

Proc.º 138/84 - Homologação de Acordo em execução

Francisco Mendes da Rocha

Maria Angelina Gutierrez

OBS:- Julgou procedente o pedido e reintegrou o requerente na posse.

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1985:

1a Vara - Processo nº 433-A-02282 - AGOLO DE DEPÓSI

TO - Requerente: BANCO BAMEIRINUS DO BRASIL

Adv: Afonso Vitor Cardoso - Requeridos: JO

KELCIO DOS PRATES KOREIRA e ESMERALINO DIAS

MOREIRA Adv: Santana Pereira - Despacho: " I

Dirigam os interessados sobre a conta e,

10 - Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

TEMPESTIVAMENTE, RAZÃO PELA QUAIS, REJEITO OS MESMOS E EM CONSEQUÊNCIA DECLARO SUBSISTENTE A PENHORA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO FINAL PELO EMBARGANTE. P.I.R.
 Proc. nº 8066 - EXECUÇÃO/EMBARGOS
 Embargante = TUCURUVI - AGROZ. IND. CCM. E EXP. INTDA E OUTROS
 Advogado = DR. ORLANDO DE MELO E SILVA
 Embargado = BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado = DR. WALDIR MACIEIRA DA COSTA
 Despacho = Parte final sent - ... ASSIM, NÃO TENDO I EMBARGANTE COMPROVADO OS FATOS ALLEGADOS EM SUA INICIAL, ESTANDO OS TÍTULOS QUE INSTRUDEM A INICIAL PERFEITOS E ACABADOS, VENCIDOS EM TEMPO DETERMINADO E POR ANTECIPACAO, E QUE, ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E EM CONSEQUÊNCIA SUBSISTENTE A PENHORA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, AO FINAL PELO EMBARGANTE. P.I.R.
 Proc. nº 8063 - EXECUÇÃO
 Exequente = BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado = DR. BENEDITO B. MARTINS
 Executado = EMP. DE CONST. CIVIS E RODOV. S/A (ECCR) E OUTROS
 Advogado = DR. CHRISTOVAM COLOMBO
 Despacho = parte final da sent - ... ASSIM, NÃO HAVENDO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALLEGADOS PELO EMBARGANTE, NADA HAVENDO DE IRREGULAR NA PENHORA EFETUADA, É QUE, ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR, E EM CONSEQUÊNCIA SUBSISTENTE A PENHORA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, AO FINAL PELO EMBARGANTE. P.I.R.
 Proc. nº 8735 - MEDIDA CAUTELAR
 Requerente = MARCELLINA LAGE
 Advogado = DR. EDSON LIMA DE OLIVEIRA
 Requerido = MANOEL MARIO DE SOUZA REIS
 Advogado =
 Despacho = SEJAM OS PRESENTES ENCAMINHADOS AO TERMO DE BENEVIDES.
 Proc. nº ... - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente = JAIME REGO PASSOS E OUTRA
 Advogado = DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
 Requerido = DR. CARLOS EDUARDO DE M. COSTA
 Despacho = CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVE RECURSO NO PRAZO DE LEI.
 Proc. nº 8584 - ALIMENTOS
 Requerente = RAIMUNDA ESTHER GOMES ROZO
 Advogado = DR. FILAVIO MAROJA
 Requerido = JUIZ DE FRANCA ROZO
 Despacho = SEJAM OS PRESENTES AUTOS APENAS DOS NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, ONDE OS ALIMENTOS DEFINITIVOS SERÃO ATTRADOS.
 Proc. nº 6308 - DIVÓRCIO
 Divorciando = MOACIR DIAS BASTOS
 Advogado = DR. ANTONIO VILLAR PANTOJA
 Divorcianda = ESTER CORREA BASTOS
 Advogada = DRA. MARIA DE NAZARE M. FERREIRA
 Despacho = JUNTE O AUTOR O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DE SEUS FILHOS.

Proc. nº 8528 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Exequente = VIVENDA A.P.E.
 Advogado = IRA. ANTONETE MACHADO
 Executado = ARMANDO DURVAL FERREIRA
 Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO. ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 15%.

Vassalo
GARTORIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 30.09.85
NONA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Autor: Benedito Nazareno Fonseca da Costa (adv. Teodomiro Cantuária Filho).
 Réu: Raimundo F. Borges (adv. Pedro D. Gunha).
 Despacho: Renovem-se para o dia 19 de novembro às 11 horas. Intimem-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Autor: Iara Jonas Rassi (adv. Paulo Klautau).
 Réu: Wagih Rassi (adv. Jorge Jungmann).
 Despacho: Em prova. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO
 Autor: Importadora de Ferragens S/A (adv. Laurencio Rocha).
 Réu: Ademar da Silva Cardoso.
 Despacho: Provada a mera pela documentação apresentada defiro o pedido liminar de busca e apreensão. Faça-se a devida apreensão e entregue-se a requerente. Cite-se o requerido para contestar no prazo de lei especial e se já tiver pago 40% do total da dívida poderá requerer a purgação da mera. Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
 Autor: Sebastiana Gomes da Conceição (adv. José Chaves).
 Réu: Almerinda Rodrigues de Freitas (adv. Milton Braga de Oliveira).
 Despacho: Prossiga-se o feito expedindo o mandado compulsório. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO
 Inventariante: Lucio Antonio Souza (adv. Alberto Valente do Couto).
 Inventariada: Neusa Yolanda Palha de Souza.
 Despacho: As partes e a Fazenda para falar em sobre o cálculo. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS
 Requerente: Zenilda Marcelino Neves (adv. Maria Lucia Caramanho).
 Requerido: Ednilson Gonçalves da Silva.
 Despacho: Arbitro pensão provisória de 20% sobre os vencimentos e vantagens percebidas mesmo, digo, sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo mesmo. Oficie-se ao órgão empreendedor determinando o desconto. Designo o dia 28 de novembro às 9 horas para a audiência de Instrução e Julgamento, cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Autor: Raimundo dos Santos Costa (adv. Maria Ema Oliveira).

Réu: Teodora da Assunção dos Santos.
 Despacho: Designo o dia 10 de outubro às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transformação de rito. Cite-se e intimem-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Reques: Artemio Pereira da Costa e Maria Ruth Oliveira da Costa (adv. Sérgio Silva).

Despacho: Renovem-se diligências para a realização de audiência no dia 18 de novembro às 11 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CONCORDATA PREVENTIVA
 Reque: E. Mendonça Comércio Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto).

Despacho: Ao curador das massas. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO
 Autor: Anacleto Ferreira da Rocha (adv. Pedro Neyy Ferreira).

Réu: Josefa da Santos Rocha.
 Despacho: Renovem-se diligências para o dia 22 de outubro às 11 horas. Intimem-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
 Reque: Metalurgica Biasia Ind. e Com. (adv. Wilson Dahas Jorge Filho).

Requa: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto).

Despacho: Designo o dia 17 de outubro às 11 horas para a audiência de Instrução e Julgamento, digo, representantes das partes. Intimem-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 Reque: Eva Campos Juca Bezerra (adv. Armando Pinheiro).

Requo: Antonio Bezerra Filho.
 Despacho: As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro todas as provas pedidas, inclusive a perícia médica no requerido, que deverá ser feita pelo representante do Departamento de Polícia Técnica do Instituto Henato Chaves, devendo a mesma ser feita no dia 18 de outubro às 11 horas. Intime-se o requerido para comparecimento, sob pena de ser mandado

buscar debaixo de Vara, para outra perícia. Intimem-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REVISÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 Reque: Octávio Carlos Chase (adv. Flávio Maroja e Artemisa Leite da Silva).

Requa: Maria Tereza Ramos Chase (adv. Quintanilha Bibas).

Despacho: Certifique a data de publicação no Diário Oficial. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REVISÃO DE ALIMENTOS
 Reque: Boli Erichsen (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Requa: Telma Lopes Erichsen (adv. Flávio Maroja).

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Côte. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Claudio Bambosa da Silva (adv. José Maria da Consolação).

Réua: Joana Rayol Dias e/ s/ marido (adv. Rosinei da Silva).

Despacho: Retire-se as fls. 99 a 101 e devolva-se pois a ação ainda não iniciou. Renovem-se diligências para o dia 18 de outubro às 11 horas para audiência prévia. Intimem-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO
 Inventariante: Jaime Raimundo dos Santos (adv. Edir Briglia).

Inventariada: Maria Francisca da Silva.

Despacho: Nomeo inventariante o requerente que deverá prestar compromisso na forma de lei, e após, prestar as primeiras declarações. Intime-se a herdeira Elizabeth para se habilitar no presen-

te pedido. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Reque: José Carlos Araujo (adv. Laurenio Rocha).

Requa: Elizete Gomes da Brito.

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

MEDIDA CAUTELAR

Reque: Condôminos do Conj. Residencial Sta. Maria de Belém (adv. Sergio Valente do Couto).

Requa: Benedito José da Cruz (adv. João Moreira).

Despacho: O prazo para a ação principal é de trinta dias, previsto pela lei, assim sendo, indefiro. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO

Reques: Albertina Rodrigues Navarro e Waldyr Giacriaco de Moraes Navarro (adv. Maurilio Moura).

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTA DE SENTENÇA

Reque: Importadora de Ferragens S/A (adv. Laurencio Rocha).

Requa: Abel Aufusto Vasconcelos Chavem e s/ mulher (adv. Ademar Kato).

Despacho: Cite-se. Quanto ao arbitramento pedido já está na sentença confirmado, o qual deverá ser pelo valor corrigido. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Maranhão S/A (adv. Madalena Quites).

Réu: Isaac Souza e outros.

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: TROPICAL - Cia de Crédito Imobiliário (adv. João José Maroja).

Réu: Roberto de Oliveira Lobo.

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Meridional do Brasil S/A (adv. Raimundo Chata).

Réu: Aimé Fleury de Carvalho Pinto e outros.

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (adv. João José Maroja).

Réu: Salvador Natal Maradei.

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Maranhão S/A (adv. Madalena Quites).

Réu: Abilio Cesar Cansanção Preates.

Despacho: Complete-se o pedido. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário (adv. João José Maroja).

Réu: Maria Helena Ribeiro de Sá.

Despacho: Cite-se. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

BELEM, 30 DE SETEMBRO DE 1985

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: IRVAL DE ALMEIDA-(Adv. José Darwich). Requerido: IRVAL NAZARE DIAS-(Adv. DESP. Ao Contador). Belém, 26.09.85. Dr. Werther Benedito Coelho.

ARROLAMENTO. Requerente: ANTONIETA CANCELA AMOEDO-(Adv. João A. Faiva). DESP. Julgo por sentença, a adjudicação do imóvel deixado por falecimento de Mario Amoedo Costa, atribuindo-o à inventariante Antonie

ta Cancela Amoedo, meirice do referido de cujus, por

não haver herdeiros para que produza seus legais e

leve-se o termo de adjudicação. Expeça-se a Carta

de Adjudicação. Belém, 13.09.85.

DIVÓRCIO. Requerentes: RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA LOURENCO e JERONIMO LARCOLINO LOURENCO-(Adv. Miguel Dias)

DESP. Redesigno a audiência de prova testemunhal pa

ra o dia 03.10.85. às 10 horas. Intime-se o M.P. e

as testemunhas. Belém, 26.09.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3867/85. Requerente: MARIA RODRIGUES DA COSTA-(Adv. Consuelo Melo). Reque

rido: JOCLIMAR DA SILVA SANTOS. DESP. Defiro o benefí

cio de gratuidade. Cite-se. Designo o dia 15.03.86.,

às 11 horas para audiência. Intime-se as partes, as

testemunhas e o M.P. Belém, 23.09.85.

ALIMENTOS. Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PI-

LEMA-(Adv. L. do Carmo Cardoso). Requerido: MIGUEL

Sexta-feira, 4

REVISÃO DE ABLIGAÇÕES. Requerente: GENIVALDO CANDIDO DA SILVA-(Adv. Reinaldo da Costa). Requerida: LUCENE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA. DESP. Concedido o benefício de gratuidade. Cite-se. Belém, 16.09.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4528/85. Requerentes: LAURINO DE MORAES SILVA E DORALICE AMARAL AIRES-(Adv. Nazaré Sampaio). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 13.09.96.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: ETELVINA CONCEIÇÃO DIAS DE LIMA-(Adv. Raimundo Lopes). Requerido: MANOEL CARNEIRO DA COSTA-(Adv. Virgílio Costa) DESP. Recebo a apelação só no efeito devolutivo. Vis

ta à apelada para responder no prazo de 15 dias. Belém, 09.09.85.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 49/85. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-(Adv. Cícero Souza). Requerida: CODEM-(Adv. Nazaré Dias). DESP. Diga os interessados sobre a conta. Belém, 20.09.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

NUNCIADA DE OBRA NOVA Nº 64/85. Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-(Adv. Armando Pinheiro). Requerida: NEUSA MONTEIRO DE SOUZA. DESP. Sim. Como requer. Belém, 12.08.85.

NUNCIADA DE OBRA NOVA Nº 112/85. Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-(Adv. Armando Pinheiro). Requerido: JOSÉ MOUTINHO. DESP. Sim. Como requer. 17.09.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 110/85. Impetrante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E DE FRUTAS, VERDURAS, FLORAS E PLANTAS DO ESTADO-(Adv. Assis Filho) Impetrados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM e SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. DESP. Diga o R.O.M. Público Belém, 17.09.85.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 135/85. Agravantes: J. M. ALMI NISCHAGÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS-(Adv. Deusdedit Brasil). Agravado: PAULO FERNANDO NEVES LAMARÃO. DESP. Recebe o presente Agravo na forma da lei, dizendo o agravado, fazendo-se o traslado. Belém, 17.09.85.

EXECUÇÃO Nº 114/84. Exec: TELEPARÁ S/A-(Adv. Antônio Klautau Gomes). Exec: PAULO SÉRGIO FURTADO SOARES. DESP. À Conta. Belém, 19.09.85.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 145/85. Requerente: SERGIO BENEDITO PIEDADE PANTOJA-(Adv. Saydi Dias). Requerido: AGENTE DISTRITAL DE ICOARACY-PA-(Adv. Terezinha Palmeira). DESP. À Conta. Belém, 11.09.85.

EXECUÇÃO Nº 157/84. Exec: BANCO DO ESTADO DO PARÁ- S/A-(Adv. Hipólito Garcia). Exec: ORLANDO MAUES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS-(Adv. Waldemir Teixeira). DESP. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.85.

Jacy Oneide das Neves
YACI ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÃ.

2ª PRETORIA CÍVEL DA CAPITAL.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Resenha do dia 01.08.85.

Proc. n° 29/85 DE AÇÃO DE DESPEJO.

Requerente: JOAQUIM LUIS PONTES DA SILVA (Adv. José de Ribamar Darwich).

Requerido: MUNDU PERCIRA LIMA (Adv. José R. S. Montenegro).

Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 30.09.85.

Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 01 de Outubro de 1985.

Maria de "azareth Dutra Mendes.
Escrivã da 1ª Pretoria Cível da Capital respondendo cumulativamente pela 2ª Pretoria Cível da Capital da Assistência Judiciária.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MUANA

EDITAL DE CITACAO DE BEATRIZ VIGARIO DE MELO, COM O PRAZO DE Vinte (20) DIAS, NA FORMA ABALO:

A DOUTORA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MUANA, ESTADO DO PARÁ - BRASIL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a Sra. BEATRIZ VIGARIO DE MELO, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da SEPARAÇÃO JUDICIAL, que lhe move seu marido MANOEL

CARLOS PINHEIRO DE MELO, brasileiro, casado, ambulante residente à Passagem Limoeiro, nº 18, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e domiciliado em São Sebastião da Boa Vista, neste Estado, com fundamento no art. 10 combinado com o art. 5º, da lei 6.515/77, para que dentro do prazo legal de vinte (20) dias, conteste, querendo, sob pena de revelia tudo de conformidade com o Despacho a seguir transcrita: Despacho: - Frossiga - se como Ação de Separação Litigiosa. Faça-se a Citação requerida constando Edital respectivo, o dia e a hora da audiência da conciliação, que designa para o dia 20 (vinte de Novembro às 10:00 horas, na sala de audiências do Forum desta Comarca. Cientificada a ré, que o prazo para resposta se inicia a data dessa audiência e que, não havendo contestação serão presumidos verdadeiros e aceitos assim por ela os fatos articulados na inicial. Muana, 13 de setembro de 1985. a) MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO - JUIZA DE DIREITO. E para que não alegue ignorância no futuro, expediu o presente e outros iguais que serão publicados na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Illegível, Escrivão, datilografiei, subscrevo e assinei.

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO
- JUIZA DE DIREITO
(T. n° 05893, Reg. n° 15.914, Dia: 04/10/85)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIRES DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DE-LUIZ CARLOS DA SILVA MAR-TINS-CG-818.373/DP-MARIA DE JESUS P. DA C. ALARCON-CG-776.065/DP-ADACIR GOMES O.PATIVA-CG-8.836.270/DP-OSVALDO LOBATO PINHEIRO-CG-107.000/DP-S C SAMIA CONTIGO-CG-637.567/DP-BANIEL CORREA SIQUEIRA-CG-110.023/DP-EVALDO CORREA LOPES-CG-662.775/DP-FRANCISCO SOUZA FREITAS-CG-100.972/DP-JOSÉ L.A.TORE'S DE ALENCAR-CG-236.896/DP-JOÃO CARLOS FERREIRA-CG-1.667.654/LC-DILHERMANO SENA NUÑEZ-CG-1.512.500/LC-ROBERTO CARLOS F. TORRES-CG-853.600/LC-ACOSTINHO PIRAS DA SILVA-CG-499.400/DP-SATA COM REP LTDA-CG-952.940/DP-FRANCISCO CHAGAS DA SILVA-CG-132.667/DP-SUP GUAJARA LTDA-CG-2.008.395/DP-CLINICA SANTA OSCARINA LTDA-CG-1.563.100/DP-MAURICIO FRADE DE CANHALHO-CG-1.759.694/DP-SUPERDREAM SAN AMBIENTAL LTDA-CG-1.197.220/DP-AH-TONIO FCO LOMA DE OLIVEIRA-CG-167.250/DP-HERCULANO A DE FREITAS TORRES-CG-218.800/DP-WARISS ELETROTECNICA LT-CG-450.000/DP-ESC DE ADVOGACIA E ALENCAR-CG-1.075.025/DP-AVA DE SOCORRO SIQUEIRA SERRA-140.000/DP-MARIA DAS GRACAS C MARON-CG-902.500/LC-BELEM AGROPEC E COM LTDA-CG-4.614.000/LC-FRANCISCO MIRANDA LUGEMA-CG-3.019.100/LC-ANTONIO CEZAR AZEVEDO NEVES-CG-1.880.000/LC-ADEMIR GONÇALVES DOS ANJOS-CG-648.000/DP-FA-ZENDA REUNIDAS PANFILHA R BASTIANI-CG-1.652.908/DP-ANTONIO G. FERREIRA GEMASQUE-CG-100.000/DP-A. L. MAGALHÃES-CG-13.200.000/DP-BETA LOCADORA LTDA-CG-1.150.000/DP-BETA IMPORT EXPORT LTDA-CG-25.050.000/DP-COMIS CONST PRO CAMP SEDE TUMA-CG-7.582.000/DP-BIST ROYLE LTDA-CG-8.000.000/pelo que ficam dito devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 02 de outubro de 1985.
(T. n° 05893, Reg. n° 15.919, Dia: 04.10.85)

EDITAL DE CITACAO

Proc. n° 2.269/84

ACAO DE DIVORCIO

Requerente: NORMA MARIA AMÉRICO SOARES

Requerido: JOSE ANTONIO AQUINO SOARES

A Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJAO, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e expediente do Cartório do 1º Ofício (Escrivão Antonio de Araújo Santis), se processam os autos n° 2.269/84 de Ação de Divórcio, em que é requerente NORMA MARIA AMÉRICO SOARES e requerido JOSE ANTONIO AQUINO SOARES, cuja ação foi interposta pelo autor através de seu advogado e procurador RAYMONDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO, sendo que o requerido não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 14 dos autos, tornando rumo ignorado e em consequência é o presente EDITAL para que fique o requerido JOSE ANTONIO AQUINO SOARES, citado para os términos da ação e para contestá-la no prazo legal, querendo, e não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pena de revelia, e ainda comparecer perante este Juiz no Edifício do Forum, Sala das Audiências, Nova Marabá - Marabá, no dia 05 de fevereiro de 1.985, às 9:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1.984.-Eu,

Escrivão.

Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjao
Juiz de Direito da 1ª Vara
(T. n° 05893, Reg. n° 15.920, Dia: 04.10.85)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA - 1º OFICIO

Fago saber por este EDITAL, a Edilson Jovino de Oliveira, José de Lima Mendes (AVAL), Giulaene T. Ponsca Shiratori, Sergio Augusto Mendes de Abreu, (AVAL), José Pereira de Carvalho, Elizabeth Seifert, Marcos Aurelio de Oliveira, Clidemar Seifert, Ocivaldo Quemel Silva, Jaciara Nogueira Rodrigues, Antonio da Costa Ribeiro, Nunes e Souza, Alfaia e Cia, J.C.Naves, Cosmo Ferreira Oliveira, Asturio Assit. Téc.//Com. Prod. Elétr., Teksa Studio de Danças SC, Raimundo Ferreira Batista, Antonia M. da Silva, Distr. de Gene-

ros Alim. Suassuna, Caio Nery, Margrida Aguiar de Lima, Camon Ind. Com., Credi Mov., Francisco Cesar Barboza Teixeira, Maria Pinheiro Pereira dos Santos, Central Abast. Otico, José Campos Filho, que foram apresentadas em meu cartório a Rue Aristides Lobo-468, da parte da Vasp, Unibanco, Bradesco, Bamerindus, Caxixa Econômica, Financ. BCN, Banco Safra, Banco Sudameris, Banco Frances e Bras., Banco Itau, Bco. Lar. Bras. Bco. Ind. Coml., Basa, Ind. de Comp. Neo Life Amaz., Bco. Mercantil de Crédito, Bco. Brasil, mercapaulo, para apontamentos e protestos, por falta de pagto. Nove(9) Nota Promiss., tres(3) Letras Cambio, 19(Dezenove) Duplo de contas mercantil, Nos valores de R\$ 6.407.200/CR\$ 2.143.600/1.007.435/1.315.368/1.512.537/266.095// 280.872/159.558/1.037.924/110.064/41.998/719.398// 3.000.000/3.000.000/582.200/8.129.154/11.214.885// 3.051.706/1.392.800/770.397/517.409/32.945.550/CR\$ 18.520.340/129.000/370.000/891.152/11.113/16.302// 6.701.000/2.119.986/971.544/Vencimentos Varios, por V.Ss. não pagas, a favor de Vasp, Unibanco, Financ. Fi- nane, Bradesco, Bco. Bamerindus, Cx. Econômica, Unibanco Financ. BCN, Cpa-Geral Prod. Alim., Distr. Auto Pcs. Roles, Andreas Stihl Moto Serras, Distronic Eletz, Vice-Almeida Edit., Prod. Lev., Edelira Niz Ferreira, Caju do Brasil, Malheiros Elétr., Metalurg. Robledo, Necape Industria Comercio, Ind. Comp. Neo Life, Maconfer Ltda., Centro Otico Indl., Cobras S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promiss., as letras cambio e as duplas. C/Mercantil, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA - 03 de Outubro de 1985.

(A) ISA VEIGA DE M. CORRÉA -

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS -

1º OFICIO.

(Ext. n° 5863, Reg. n° 15.921, Dia: 04.10.85)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 162/85

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.09.85.

OFÍCIOS:
Nº 020/85 : Bela. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

Assunto : Comunicação de prisão do alienígena Nam Seon Lee.

DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0084/85 : José Eduardo Rezek Ajub - Diretor Regional da EBC.

Assunto : Presta informações, ref. Proc. n° 14314

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 219/85 : Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães - Juiz Federal da 5ª Vara do Est. Bahia.

Assunto : Comunicação (Faz) ref. Carta Precatória n° 48.172, citação de Sérgio José Brock.

DESPACHO : Junte-se aos autos e dé-se ciência aos interessados. Belém, Pa. em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:

Petição do : Dr. Ruy Villar Sampaio - Advogado.

Assunto : Vem apresentar Resposta preliminar, como defensor de Maria Aparecida Gomes, Tenório.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Maria Souza

Assunto : Requer juntada de documento, Proc. n° 27.890.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Izolino Pantoja

Assunto : Requer juntada de documento, Proc. n° 28.939.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

12 - Sexta-feira, 4

0084 Outubro - 1985

DIÁRIO OFICIAL

DESPACHO : Junte-se aos autos e dé-se a vista requerida. Belém, Pa. em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do : I A P A S
Advog. : José Maria Frotto Rolo
Assunto : Requer providências, Proc. nº 12.643.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Cesar Zacharias Mártires - Advogado.
Assunto : Vem desistir do Proc. nº 21.260, como advogado dativo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Status Corretora e Administradora
Advog. : Dr. Ronaldo K. Maués.
Assunto : Requer providências, Proc. nº 23.669.
DESPACHO : N. A. Faça-se o cálculo e, a seguir, a intimação da devedora para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa. em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Empasa - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A.
Advog. : Dra. Maria de Nazaré Pereira
Assunto : Vem depositar contribuição do Finsocial, ref. ao mês de agosto/85. Proc. nº 21.712.

DESPACHO : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa. em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO em devolução, extraído dos autos de Proc. nº 21.220.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ...
: em 20.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO:

PROCESSO : Nº 23.073
Autor : I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza

Reu : Américo Brinzel Guerra

Advog. : Dra. Vera Calandrini
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente ação e arbitro o aluguel na quantia de Cr\$-64.039,00, a qual deverá ser paga partir de 01 de abril de 1983, ficando sujeita a reajustes na forma estabelecida na Lei do Inquilinato. Condeno o réu nas custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lega. P. R. I. Belém, Pa, em 19 de setembro de 1985. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DE : RONALDO KOURY MAUÉS - Advogado do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS.
Assunto : Vem pedir juntada do instrumento de procuração.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 20.09.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO : Dr. RONALDO KOURY MAUÉS
Assunto : Vem pedir juntada do instrumento de procuração nos autos dos processos nrs. 20.407 - 20.262 - 20.364 - 20.370 - 20.362 - 20.368 - 20.254 - 20.415 -
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : IRACI VAZ LOBATO e ANNIE MARIA VIANNA MORAIS.
Advogado : Dr. Waldemar Vianna
Assunto : Vem oferecer contra-razões nos autos de Proc. nº 21.506.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 200985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : MARIA PEDRINHA MORAIS
Advogado : Dr. Jair Albano Loureiro
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 26.612.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : MARIA LUDOVINA RODRIGUES SOUTO
Advogado : Dr. Jair Albano Loureiro
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 26.614.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : HEITOR DE SOUZA FREITAS FILHO e sua mulher
Advogado : Dr. Icaraí Dias Dantas
Assunto : desistência (requer)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : GILSON QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado : Dr. Carlos Platilinha
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 22.851.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 24.770
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Vera Lucia Santos
Executado : Wilson Romeu F. Andrade
DESPACHO : Cite-se. Belém, 20.09.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.174
Exequente : UNIKO FEDERAL
Procurador : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : Carlos Augusto Reis Carmona
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.176
Exequente : Execução Fiscal
Advogado : União Federal
Executado : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : Mário Rossi & Companhia
Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.196
Exequente : Execução Fiscal
Advogado : União Federal
Executado : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : José Maria Motta Guerra Chermont
Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.200
Exequente : Execução Fiscal
Advogado : União Federal
Executado : João Martins Gravereiro
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.202
Exequente : Execução Fiscal
Advogado : União Federal
Executado : Marajóara Alimentos Limitada
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.299
Autor : AÇÃO PENAL (CONTRAVIENÇAO)
Reu : Ministério Público Federal
DESPACHO : Geraldina Maria Barbosa Campos
Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 200985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.105
Autor : AÇÃO PENAL
Procurador : Ministério Público Federal
DESPACHO : Dr. Almerindo Trindade
I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 16 de março de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marabá. V - Intime-se. Belém, 200985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : Enel - Engenharia S/A
Adv. : Dr. Rosomiro Araujo
Assunto : Requer a substituição da penhora
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÃO DE : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Cecília Rodrigues
Assunto : Requer que seja expedido novo mandado de citação a ser cumprido na Comarca de Tucuruí
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÃO DE : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Cecília Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 5.699
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÃO DE : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Cecília Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 5.923
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÃO DE : Engenheiro Paulo Gilberto Murta Costa
Assunto : Solicita que seja pago seus honorários profissionais como perito do juízo no Proc. nº 18.338
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos do Proc. Nº 27.255 em que é deprecado o Juiz Federal no Rio de Janeiro.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em ...
: 23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUILAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 23.09.85.

OFÍCIOS:
Nº 274/85 : Ministro Lauro Leitão - Presidente do Conselho da Justiça Federal

Assunto : Informação (presta) ref. Of. 1500/85
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em
23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Nº 0085/85 : José Eduardo Rezek Ajub - Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto : Notificação de testemunha (Proc. nº 14.270)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em ...
23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0087/85 : José Eduardo Rezek Ajub - Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto : Designação de preposto (Proc. 25.586)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 249/85 : Bel. Newton José Cavalcante Gonçalves
- Delegado de Polícia Federal
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do IPL nº 24/84-DPF-2/MB
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1825/85 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Folha de antecedentes ref. IPL 186/83 - SR/DPF/PA (Encaminha)

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1833/85 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o Of. DIRAR/PA 208/85 oriundo da Caixa Econômica Federal

DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
Petição de : Amazônia Compensados e Laminados Limitada
Adv. : Dr. Tsuguo Koyama
Assunto : Vem oferecer bem em garantia da execução (Proc. nº 24.451)
DESPACHO : N. A. Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer o sobrerestamento da execução (Proc. nº 28.476)
DESPACHO : N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 28.134
DESPACHO : Idêntica ao anterior

Petição de : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 5.067
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Vecometais Ltda.
Adv. : Dra. Lindalva Alves de Souza
Assunto : Vem requerer o recolhimento da taxa judiciária e atribuir o valor da causa nos autos de Mandado de Segurança
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em
23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Enel - Engenharia S/A
Adv. : Dr. Rosomiro Araujo
Assunto : Requer a substituição da penhora
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Cecília Rodrigues
Assunto : Requer que seja expedido novo mandado de citação a ser cumprido na Comarca de Tucuruí
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Cecília Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 5.699
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Cecília Rodrigues
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 5.923
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Engenheiro Paulo Gilberto Murta Costa
Assunto : Solicita que seja pago seus honorários profissionais como perito do juízo no Proc. nº 18.338
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos do Proc. Nº 27.255 em que é deprecado o Juiz Federal no Rio de Janeiro.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em ...
: 23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO:
Requerente : Roberto Luiz Pedro Bom
Proc. Nº : 24.068

Requerido : Socilar Crédito Imobiliário S/A
Litisoconsciente: B N H

DESPACHO : Autorizo o levantamento dos depósitos retratados nas guias de fls., para o que se expõe o competente alvará em favor do autor Roberto Luiz Pedro Bom. Belém, Pa, em 23.09.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

CARTA PRECATORIA:
 Proc. N° : 24.716
 Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Ceará
 Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará
 DESPACHO : Devolvem-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 23.09.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. N° : 28.109
 Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará
 DESPACHO : Cumprase o despacho de fl. 14. Belém, Pa., em 23.09.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO PENAL:
 Proc. N° : 11.366
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Emanoel Adolfo Amazonas
 Adv. : Dr. Moacyr Pamplona
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo improcedente a presente ação e o absolvo da imputação que lhe foi feita. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 23 de setembro de 1985. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

x.x.x.x.x.x

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO N° 0718/85 : Do Delegado da Receita Federal em Belém.
 Assunto : Informação (presta)
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO N° 1.802/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Folha de antecedentes (encaminha).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE ADVOGADO : PALMAR - PALMITOS MARAJOARA LTDA
 Assunto : Dr. Pedro Paulo Campos
 DESPACHO : Vem oferecer bem a penhora nos autos do proc. n° 24.172.
 : N. A. Conclusos. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA ADVOGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Assunto : Dra. Maria Cecilia Rodrigues
 DESPACHO : Vem cumprir despacho nos autos do Proc. n° 13.065.
 : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 23.994 : EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente : I A P A S
 Advogada : Dra. Vera Lucia Santos
 Executado : Souza & Medeiros Ltda.
 DESPACHO : Cite-se. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 23.928 : EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente : I A P A S (EHH)
 Advogado : Dr. Otavio José Pessca Ferreira
 Executado : José Anunciação Lima
 DESPACHO : Indique o Exequente o endereço completo do Executado, de modo a que o mesmo possa ser encontrado para citação. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 25.497 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
 Executado : Laminados e Compensados Marituba Ltda.
 DESPACHO : Trata-se de Execução Fiscal ajuizada por autarquia federal contra empresa domiciliada em município do interior do Estado, caso em que, data venia, competente para o feito será o magistrado estadual em exercício naquele local. Com efeito, se é certo que o art. 125, caput, inc. I, da vigente Constituição Federal, dispõe que os juízes federais são competentes para julgar, em primeira instância, "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal foram interessadas na condição de autores, réis, assistentes ou oponentes", é bem de ver-se, entretanto, que o próprio constituinte abriu exceção a esse princípio geral, estatuindo no art. 126 que "A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recurso". Com base nesse permissivo estabeleceu o legislador ordinário que "nas comarcas do interior, onde não funcionar Varas de Justiça Federal (art.

12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas" (art. 15, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30/5/66). Como se sabe, as normas constitucionais preponderam sobre as ordinárias, sendo evidente, até, que o contido na segunda parte do parágrafo único do art. 578 do Código de Processo Civil não será aplicável quando se tratar de Execução Fiscal intentada pela União ou por sua autarquia, circunstância essa de algum modo reconhecida no art. 1.212 da lei civil adjetiva. De mais a mais, já simulou o E. Tribunal Federal de Recursos, *verbis*: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja a sede de Vara da Justiça Federal" (Súmula nº 40, do TFR). In casu, pouco importa que o município de Ananindeua faça parte da região metropolitana de Belém (Lei complementar nº 14, de 8/6/73), pois continua sendo município do interior. Por outro lado, também despicando será que o magistrado do local de domicílio do executado não seja Juiz de Direito, mas sim Pretor (peculiaridade do Estado do Pará, cf. art. 118, caput, inc. III, e art. 133, da Constituição Estadual), e que, segundo o prescrito na lei estadual de organização judiciária, tenha atribuições restritas (art. 122 e segs).

É que o art. 126 da Constituição Federal não previu a distinção estabelecida pela legislação estadual, tendo sido o seu escopo o de ensejar a que o executado seja obrigatoriamente demandado no seu domicílio. De outra sorte, tem-se que o Pretório Excelso assentou não ocorrer em casos que tais a hipótese de incompetência relativa, se não a de incompetência absoluta (v. arts. 113 e 114 do CPC), o que fez através de arresto encimado com a seguinte ementa: "Competência. Execução Fiscal da União contra devedor domiciliado em comarca do interior. Sendo competente para processá-lo e julgá-lo em primeira instância Juiz estadual, não pode a União optar por ajuizá-lo na capital, do Estado e perante a Justiça Federal. Interpretação do art. 126 da Constituição" (Ac. de 280679, do STF Pleno, no RE nº 90.866-RJ, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, *in RTJ Vol. 91, Jan/80, pág. 351*). Ante todo o exposto, dou pela não competência Juizo para conhecer do presente feito, que deverá ser remetido ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua (PA), podendo evidentemente a Exequente, se discordar, interpor o recurso cabível, ou mesmo o magistrado estadual, se também divergir, suscitar Conflito Negativo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 24.676 : Execução Fiscal
 Exequente : S U N A B
 Advogado : Dr. Aladio Costa Ferreira
 Executado : J. B. Marques
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 25.050 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
 Executado : Cimattro Companhia Internacional de Madeiras Tropicais.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 25.096 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Jose Augusto Potiguar
 Executado : Laminados e Compensados Marituba
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 25.162 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
 Executado : Pedro Paulo da Silva Campos
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 25.493 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
 Executado : ALUFER - Alumínio e Ferro Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 25.495 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
 Executado : Química Industrial Paraense Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 25.034 : Execução Fiscal
 Exequente : S U N A B
 Advogado : Dr. Aladio Costa Ferreira
 Executado : Biziros Motel Ltda.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 28.025 : CARTA PRECATORIA
 Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara Pará
 DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 23.509 : AÇÃO PENAL
 Autora : A Justiça Pública
 Rep. de M.P.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Isidoro Souza da Silva
DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 22.734 : AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Pùblico Federal
 Procurador : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Eduardo Ribamar da Rocha
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Pùblico. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 24.243 : AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Pùblico Federal
 Procurador : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Wallace Reis da Rocha
DESPACHO : I - O interrogatório do réu é ato pessoal do Juiz processante. Somente as testemunhas - e assim mesmo quando residirem fora da respectiva jurisdição, - serão inquiridas por precatória (art. 222 do CPC). Acontece, porém, que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade de o não comparecimento do acusado à presença do Juiz presidente, desde que haja motivo justificado (art. 366, e par. único do art. 396). In casu, considero justo o motivo invocado pelo réu às fls. 30-V, razão porque, diante da peculiaridade do caso, e isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (Ac. de 100377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM, Rel. design. Min. Paulo Távora, *in DJU de 241178, pág. 9487*), e o Colendo Supremo Tribunal Federal (Ac. de 060374, do STF Pleno, na APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, *in RTJ vol. 71, mar/75, pág. 621*), diante de tal, dizendo, admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas, através de Carta Precatória. II - Intime-se. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 27.983 : AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Pùblico Federal
 Procurador : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Roberto Silva de Oliveira e Francisco da Silva
DESPACHO : I - Recebo a denúncia. II - Citem os réus para se verem processar perante este Juízo, devendo o de ngme Francisco da Silva e ser por E. dital com o prazo de 15 dias. III - Designo a audiência do dia 18 de março de 1987, primeiro desimpedido às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 27.193 : CONTRAVIENÇÃO PENAL
 Réu : DESPACHO : RAIMUNDO EDEVAIQUE AMARAL COSTA : Como bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Pùblico, Raimundo Edevaique Amaral Costa foi indiciado por atribuída prática de crime, razão porque, data venia, chamo o feito à ordem, e mando que se remetam os autos à dota Procuradoria da República, incumbida ao custos legis excepcional ao Juízo, oferecer denúncia, requerer arquivamento do Inquérito ou sua devolução à esfera policial para complementação de diligências. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO N° 26.036 : AÇÃO PENAL
 Autor : Ministério Pùblico Federal
 Procurador : João Carlos Rodrigues Oliveira e Hildeberto Sarmento Kanehiyo
 Réus : DESPACHO : Ante todo o exposto, dou pela não competência do foro federal para apreciação do presente feito, e ora mando que se remetam os autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 230985. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUICAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PRAZO

O doutor MECIAS AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, de Belém/PA, no

0085

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 4

IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**
**PBX 226-7888
226-1353**
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1198
Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
**Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN**
**Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO**
**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**
**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**
**Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzados (Cr\$ 1.350).
Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800
PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMACÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Davem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominativo para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

equiparação feito por outro empregado, por quanto o requisito temporal do parágrafo 1º do art. 461 da CLT deve ser observado a partir da nova contratação do paradigma.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.192/85. Proc. TRT RO 815/85.5a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Lima Damasceno (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo) Recorrido: Viação Forte Ltda. (Dr. Carlos B. Potiguar).

EMENTA: I - Em face do que dispõem os arts 825 e 845 da CLT, somente em condições especiais justifica-se o arrolamento prévio de testemunhas.

II - Correta a decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, se este não se desincumbiu de comprovar o alegado vínculo de emprego com a empresa reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.193/85. Proc. TRT RO 817/85.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Rogério Sampaio & Irmão Ltda. (Dr. Refinaldo Torres Miranda) Recorrido: Adriano Paranhos Martins e Silva (Drs. Paulo Brito Chermont e Lívia C. Chermont).

EMENTA: Deve ser notificado por edital o reclamado que cria embargos no recebimento da notificação inicial (parágrafo 1º do art. 841 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade, anularam o processo ab initio, exclusive a inicial, por víncio de citação inicial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito.

AC. nº 1.194/85. Proc. TRT RO 1066/85.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Carlos da Silva (Dra. Olga Bayma da Costa) Recorrido: Saudosa Maloca Ltda. (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior).

EMENTA: Embora trabalhando em jornada reduzida o reclamante faz jus às férias integrais, eis que a avença entre as partes quanto ao número de dias a serem trabalhados não lhe retira esse direito.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante o 13º mês e as férias proporcionais, além da diferença das férias simples, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.195/85. Proc. TRT AP 797/85.6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson G. Verçosa) Agravado: Banco Nacion S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA: I - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - O prazo para opor embargos fluí a partir do momento em que o Juizo foi garantido, ou foram penhorados os bens.

2 - Ação, no âmbito da ação executória, os embargos oferecem ao executado a oportunidade de evidenciar inexistirem fundamentos para que se proceda à execução, ou também para reduzir os cálculos da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada, determinando, ainda, fossem desentranhadas as contra-razões de fls. 684 a 687, porque juntadas a destempo.

AC. nº 1.196/85. Proc. TRT RO 1057/85.5a.JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Sisal - Imobiliária Santo Afonso S/A (Dr. José Augusto F. Affonso) Recorridos: Antônio Ribeiro e Domingos Fernandes (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Convênio coletivo de trabalho assinado pelas Federações Estaduais representativas das categorias profissional e econômica. Aplicabilidade das normas convencionais em todo o Estado do Pará.

GRATIFICAÇÃO: Gratificação habitualmente paga ao empregado, qualquer seja a denominação dada à mesma pelo empregador, integra-se na remuneração daquele para todos os efeitos.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante à diferença salarial e seus consectários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.197/85. Proc. TRT RO 1035/85.3a.JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Antônio Sérgio Cordeiro de Souza (Dr. Thales Eduardo R. Pereira) e São Bernardo Industrial S/A (Dr. Deusdedit F. Brasil) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Simulação confessada pela empresa. Aplicação do disposto no art. 104 do Código Civil.

Considera-se, para os devidos efeitos, anotação feita pela empresa relativa à majoração dos salários do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões do reclamante, por falta de

amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao do reclamante para julgar totalmente procedente a reclamação, condenando a empresa a pagar-lhe os valores pedidos na inicial a título de diferença de salários, diferença de férias, de gratificação natalina e de depósito do FGTS, a serem acrescidos de juros de mora e com a revisão dos cálculos da correção monetária; por maioria de votos, determinaram ainda, que sejam encaminhadas cópias da sentença e dos demais termos de audiência para o IAPAS, Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal e Ministério Público do Trabalho, para os fins que julgarem convenientes ou de direito. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação.

AC. nº 1.198/85. Proc. TRT RO 1017/85.5a.JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darcy Lameira Ramos) e Dulcelino Pinheiro dos Santos e outros (Dr. Miguel Serraj) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Sujeitam-se as sociedades de economia mista, as convenções coletivas de trabalho firmadas por sindicato representativo de sua categoria econômica.

Não provou a empresa que as horas extras atestadas pelo comandante, na ficha individual do reclamante, houvessem sido posteriormente canceladas por determinação daquele.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; por unanimidade, deram provimento aos recursos dos reclamantes para mandar acrescer à condenação a parcela relativa a horas extras não pagas, a ser apurada em liquidação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.199/85. Proc. TRT RO 954/85.2a.JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Eldonor Lopes do Nascimento (Dr. Miguel Serra) e Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darcy L. Ramos).

EMENTA: As empresas de economia mista se aplicam as convenções coletivas de trabalho. Aplicação do disposto no § 2º do art. 170 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para acrescer à condenação a parcela de salário familiar, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.200/85. Proc. TRT RO 1046/85.JCJ de Santarém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Jacob Leandro Filho (Dr. Carlos Rabelo Júnior). Recorrido: Orlando Batista Santana.

EMENTA: Consequência da revelia e confissão ficta. Aplicação do disposto nos arts. 319 e 334, III, do Código de Processo Civil.

Compensação é matéria de defesa a ser arguida no momento oportuno (art. 767 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para acrescentar a condenação as parcelas de horas extras adicionais no turno, repouso remunerado, a serem seus valores a parados em liquidação, conforme a fundamentação, considerando ainda indevida a compensação deferida no valor de Cr\$600,000, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.201/85. Proc. TRT RO 918/85.2a.JCJ de Belém. Prolatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa (Dra. Darcy Lameira Ramos) e Carlos Alberto Vasconcelos de Assunção (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: A obrigação da empresa em respeitar as convenções coletivas de trabalho decorre de preceito constitucional (§ 2º do art. 170 da CF).

O valor do aviso prévio indenizado deve corresponder àquele que o empregado receberia se em serviço na empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida quanto à parcela de salário-família por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto aos seus demais termos.

AC. nº 1.202/85. Proc. TRT ED 1213/85. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Embargante: Conservadora Timbira Ltda. (Dr. Antônio Cacique de New York) embargado: Acórdão nº 1063/85, prolatado nos autos do Processo TRT RO 756/85, em que a embargante é parte contra Luciano da Costa.

EMENTA: Alteração do julgado via embargos de declaração, foi o que pretendeu o embargante. Nada havendo a completar nem a esclarecer, os embargos são considerados meramente protelatórios.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos embargos e rejeitaram-nos, por nada haver a esclarecer ou a declarar no Acórdão embargado. Considerando-os meramente protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, a reverte em favor do embargado (parágrafo único do art. 538 do CPC).

AC. nº 1.203/85. Proc. TRT DC 486/85. Relator: Juiz Arthur Seixas (no exercício da Presidência por ocasião do Julgamento). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar) Demandados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Belém e outros.

16 - Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA: Acolhe-se pedido de aditamento a acordo judicial que insere cláusulas mais vantajosas aos obreiros.

DECISÃO: Por unanimidade acolheram o pedido de aditamento formulado por M.C.O. Empreendimentos e Participações Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, ao acordo celebrado nos autos do Processo TRT DC 486/85 (Acórdão nº 730/85), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As duas primeiras horas extras diárias continuarão a ser pagas com o adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre a hora normal; **CLÁUSULA SEGUNDA** - As horas que ultrapassarem das duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; **CLÁUSULA TERCEIRA** - As horas extras noturnas serão sempre pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de adicional de trabalho noturno de 25% (vinte e cinco por cento), cumulativo; **CLÁUSULA QUARTA** - As horas trabalhadas em dias destinados ao repouso dominical e feriado) serão pagas duas vezes, acrescentados de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; **CLÁUSULA QUINTA** - O presente aditamento surtirá seus efeitos econômicos a partir do dia 20 de agosto de 1985; **CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente aditamento. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$22.614 sobre o valor de Cr\$250.000, para cada uma das partes.

AC. nº 1.204/85. Proc. TRT DC 665/85. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandadas: Bom Bocado Doceria e Confeitaria Ltda. e outras.

EMENTA: Julga-se parcialmente procedente o disídio coletivo, deferindo-se à categoria profissional aumento com base no disposto no Decreto nº 91601/85, e mantendo-se as vantagens já conquistadas em sentenças normativas e acordos anteriores.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do disídio coletivo, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ad causam, suscitada pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Estado do Pará, por falta de amparo legal, julgando em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA I - Aumento de 2% (dois por cento), com base no índice de Produtividade, para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, incidente sobre o salário corrigido nos termos da legislação em vigor; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA II - Salário profissional de Cr\$22.969 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros) diários, para os exercentes das seguintes atividades: embaixador, cilindreira, torneiro, confeiteiro, macarroneiro, torrador de café, inspetor, operador de caldeira, cozinheiro de casa fornecedora de refeições, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos com salário inferior ao fixado nessa cláusula; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA III - Fornecimento gratuito de uniforme, no mínimo de dois por ano, quando do uso obrigatório pelo empregador ou por exigência da autoridade administrativa; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA IV - Fica proibido o trabalho nas indústrias de panificação no horário compreendido entre 22:00 horas de sábado e 20:00 horas de domingo, bem como o funcionamento em domingos e feriados de estabelecimentos dos demandados, salvo pelos motivos admitidos em lei e mediante prévia autorização da Delegacia Regional do Trabalho; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA V - Fornecimento pélas empresas aos integrantes da categoria demandante, de comprovantes de pagamento, onde constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descontos, especificadamente, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA VI - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA VII - As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de dez dias após a dispensa, na hipótese desta ocorrer sem justa causa e de quinze dias na dispensa motivada ou no pedido de demissão, sob pena de serem compelidas a pagar ao empregado os salários excedentes até o cumprimento da obrigação; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias, após o término da licença computadora prevista em lei, desde que esta seja aprovada para reassumir o emprego, findo o gozo da licença; POR UNANIMIDADE CLÁUSULA IX - As empresas que possuem em seus quadros mais de 50 empregados da categoria profissional demandante, reconhecerão delegados sindicais, na proporção de um por empresa, gozando o empregado eleito de estabilidade pelo prazo de um ano; POR UNANIMIDADE, § 1º - O delegado sindical será eleito por voto secreto de seus companheiros do mesmo empregador; POR UNANIMIDADE, § 2º - O mandato do delegado sindical será de um ano; POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA X - O trabalho extraordinário será remunerado observando-se os seguintes percentuais: a) 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas de prorrogação; b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas prestadas a partir da 3a. hora de prorrogação; POR MAIORIA DE VOTOS, CLÁUSULA XI - Adicional de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, incidente sobre o salário básico devido ao empregado, vencido o Exmo. Juiz Ribamar Soares; POR MAIORIA DE VOTOS, CLÁUSULA XII - As empresas descontrarão no primeiro mês de pagamento do aumento concedido na cláusula pertinente, a importância de Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) dos empregados da categoria beneficiados com este disídio e que não sejam sindicalizados; Cr\$3.000 (três mil cruzeiros) dos empregados sindicalizados, valo-

res que reverterão em favor do sindicato demandante, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito; POR MAIORIA DE VOTOS, § 1º - Os empregados não sindicalizados ficam assegurado o prazo de 30 dias para manifestarem sua recusa quanto a esse desconto, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito; POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA

Santos - Dr. Luiz Reis - JCJ de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 13) RO 1189/85-RECORRENTE: José Ribamar Ribeiro de Oliveira - Drs. Olga Bayma e Antônio Dias e COSANPA - Dr. Jonas Valente Jr. RECORRIDOS: Os mesmos, la. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Rider Brito.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30.9.85:

14) AP 1182/85. AGRAVANTE: Banco da Amazônia S/A. Dr. Agildo Cavalcante. AGRAVADO: Milton do Amaral Corrêa. Dra. Ana Carvalho. Origem: 4a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

15) RO 1178/85. RECORRENTE: Raimundo Flaviano da Silva. Dra. Leila Oliveira. RECORRIDO: Associação Paranaense de Ensino e Cultura. Origem: 3a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

16) DC 968/85. DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Dra. Paula Silva. DEMANDADOS: Federação Nacional dos Bancos e outros. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

17) RO 1167/85. RECORRENTE: Diários do Pará Ltda. Dr. Edilson Dantas. RECORRIDO: José Ribamar dos Prezereis. Dra. Paula Silva. Origem: 4a. JCJ Belém. RELATOR:

REVISOR: 18) RO 1194/85. RECORRENTE: ABC TROPICAL MADEIRAS S/A. Dr. Armando Bentes. RECORRIDO: Jao Pereira dos Santos. Dr. José Pelegrini. Origem: 1a. JCJ Bravas. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Rider Brito.

19) RO 1195/85. RECORRENTE: José Ribamar de Lemos Pontes e Mariana Medeiros do Pará S/A. Drs. Hosanan Oliveira e Ma. Rosângela. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 1a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

20) RO 1205/85. RECORRENTE: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. Dr. Suanon Souza Jr. RECORRIDO: Walter Moreira da Silva. Dra. Olga Costa. Origem: 1a. JCJ Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

21) RO 1212/85. RECORRENTE: Madeireira Madeireira, Metro Itida. Dr. Moacyr Pamplona. RECORRIDO: Alfredo Alves da Fonseca. Dr. Antonio Dias. Origem: 3a. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Rider Brito.

22) AI 1214/85. AGRAVANTE: Cia. Florestal Monte Dourado. Dr. Edgard Maestrini. AGRAVADO: Raimundo Nascimento de Oliveira. Origem: 1a. JCJ Macapá. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. G.Nº 11049

NOTA Nº 110/85

PROCESSO TRT RF Nº 113/85
EXEQUENTE: CÍCERO SALVINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Fretatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 26 de setembro de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
Directora do Serviço Processual
G.Nº 11042

NOTA Nº 111/85

PROCESSO TRT RF Nº 114/85
EXEQUENTE: RAIMUNDO PINHEIRO CRISTO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Fretatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 26 de setembro de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
Directora do Serviço Processual
G.Nº 11042

PROCESSO TRT RF Nº 115/85
EXEQUENTE: José Wonga dos Santos Cabral
EXECUTADO: JUIZ DE FORA - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - 1a. TURMA

O Exmo. sr. 2º. Juiz vice-presidente, no exercício da Presidência deferiu o Fretatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 26 de setembro de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
Directora do Serviço Processual
G.Nº 11042

Comarca de Soure
Termo Judiciário de Salvaterra

Portaria: nº 1/85

A Diretoria do Fórum do

Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure,

no uso de suas atribuições.

legais, e estudada no Art.

126 Item, VI da Lei nº 5.

008/81 etc...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Comarca de Soure

Termo Judiciário de Salvaterra

Portaria: nº 1/85

A Diretoria do Fórum do

Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure,

no uso de suas atribuições.

legais, e estudada no Art.

126 Item, VI da Lei nº 5.

008/81 etc...

Sexta-feira, 4

Resolve tornar público que a comissão do Concurso para o Provimento do cargo de Oficial de Justiça do Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, a ser realizado nesta cidade, terá a seguinte composição:

Presidente : Dr. Carmelino Soares das Dores, Pretor.

Membros: Dr. Antonio Eduardo Barletta de Almeida promotor Público e o Dr. Maurilio Eugênio dos Santos Moura, advogado com militância no Forum desta cidade.

Salvaterra 23 de setembro de 1985

a) Carmelino Soares das Dores

G.Nº 11054 pretor

Portaria: nº 2/85

O Bacharel Carmelino Soares das Dores, pretor do Termo Judiciário de Salvaterra, e presidente da Comissão Examinadora do Concurso para provimento de um oficial de Justiça do Termo.

Resolve: Designar a Sra. Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, Escrivã do Cartório do Único Ofício de Justiça, deste Termo Judiciário para servir como Secretária da Comissão supra citada, até ulterior deliberação.

Salvaterra, 23 de setembro de 1985

(a) Carmelino Soares das Dores
Pretor do Termo G.Nº 11054

Edital nº 01/85

I- O Pretor do Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Concurso destinado ao provimento do Cargo de Oficial de Justiça do quadro do Forum deste Termo Judiciário, Comarca de Soure.

II- Inscrições.

Período - Local - Horario.

As inscrições serão realizadas no período de 01.10.85 à 01.11.85, no horário de 08 às 12 horas no Forum local, situado na Av. Victor Engenho lhard entre as sétima e oitava ruas S/n desta cidade.

III- Requisitos Gerais:

- 1º Ser brasileiro.
 - 2º Ter idade máxima de 50 (cinquenta) anos para o sexo masculino é de 40 anos para o sexo feminino, é mínimo de 18 anos, exceto para o candidato que exercer cargo ou função pública
 - 3º Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
 - 4º Ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais.
 - 5º Ter concluído o 1º grau.
 - 6º Possuir aptidão mental e não ser portador em doenças infecto-contagiosas, comprovados em exames médicos.
- os requisitos gerais serão exigidos nos candidatos aprovados.

- IV- Taxa de Inscrições: é de R\$ 5.000 (cinco mil cruzados) no ato da inscrição.
- V- Certificado de conclusão do 1º grau equivalente, de estar cursando a última série.

b) No ato da admissão:

- 2 (duas) fotos 3/4
- documento comprobatório de que está quite com as obrigações militares e eleitorais.
- Atestado de antecedentes criminais.
- Atestado médico comprobatório de que possui aptidão mental e não portador de doença infec-tó-contagiosa.

VI- Número de Vaga

01- (uma)

VII- Conteúdo do Concurso

- 1- O Concurso versará sobre o seguinte conteúdo programático.

a) Português:

- Correção de textos e resolução de questões Objetivas que envolvem conhecimento de:

Classe de palavras

Acentuação gráfica

Concordância

Emprego de há ou a

Verbo haver

Sinônimo, atônimos, homônimos, e paronimos, e pontuação

Redação de Certidões e outros documentos inerentes à função de Oficial de Justiça onde se rá levado em consideração pontuação concordância, termos técnicos etc...

b) Matemática

Noções de conjuntos

Problemas práticos sobre as quatro operações fundamentais

Regras de três simples

Proporção e juros

Problemas práticos sobre frações ordinária e decimais.

c) Conhecimento Gerais

As Forças Armadas

As Armas Nacionais

O Hino Nacional

O Selo Nacional

27a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESSEMBARÇADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Aus. justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Stelio Menezes

Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINAIS

1- Habeas-corpus - Impetrante: o adv. Marcos Marceliano Neves de Quintanilha a favor de Carlos Antonio de Aguiar

- Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos.Des. Calistrato Mattos e Maria Lucia Santos que a concediam

2- Idem, idem - Impte: o adv. José Maria de Lima Costa a favor de Edmilson Cesár Silva da Cunha, Luis Gustavo Ferreira de Souza e José Marloy Ribeiro Nazareno

- Negaram a ordem, à unanimidade

CÍVEIS

Aus. justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Stelio Menezes

Procurador: Dr. Felicio Pontes

1- Mandado de Segurança- Capital - Reque: Elias Alves e s/mulher (adv. Fernando Antonio de Farías Ayres) - Requo: O Juiz de Direito da 7a. Vara Civil - Relator: Exmo.Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 26.09.85)

- Adiado a pedido do Relator

2- Idem, idem - Idem - Reque: Francisco de Castro Loureiro Henriques (adv. Flávio de C. Moraes) - Requo: A M.M. Juiza de Direito da 7a. Vara Civil - Relator: Exmo.Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 26.09.85)

- Negaram a segurança, unanimemente

3- Idem, idem - Reque: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda (dr. Alberto Fares Akel e José Melo da Rocha) - Relator: Exmo.Sr. Des. Stelio dos Santos Menezes (pub. no D.O. 26.09.85)

- Adiado em face da ausência justificada do Exmo.Sr. Relator

4- Idem, idem - Reque: Galliano Cel. Indústria e Comércio SA (adv. Rubens Xavier de Sá) - Requo: A Juiza de Direito da 9a. Vara Civil - Relator: Exmo.Sr. Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 26.09.85)

- Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação nesta instância, dando efeito suspensivo à mesma, unanimemente, não votando, por impedida a Exma.Des. Maria Lucia Santos

Os Poderes Constituintes: Legislativo, Executivo e Judiciário.
O Voto
A constituição.

0089

- 5- Idem, Idem - Reque: Nilo Torres de Vasconcelos e Arthur Hora do Nascimento (adv. José Antonio Coelho) - Reqd: O Secretário de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 26.09.85)
- Concederam a segurança, à unanimidade
- 6- Idem, Idem - Reque: Braz Amaral (adv. Adalberto da Mota Souto) - Reqd: A Juiza de Díreito da 2a. Vara da Comarca de Castanhais - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto

(pub. no D.O. 26.09.85)

- Adiado a pedido do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de outubro de 1985

G.º 11054 Luis Faria

Secretário do TJE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

DECRETO LEGISLATIVO Nº 829/85
 O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve: APOSENTAR, de acordo com o art. 110, item I e art. 111, alínea "n", item I da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01 de 29.12.69), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 161, item II (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios) e Leis nº 4.022 de 11.12.79, Resolução nº 05 de 02.01.80, Resolução nº 48, de 20.12.79, Lei nº 4.959 de 13.04.81 e 5.020 de 05.04.82, e ainda as Resoluções nºs 03, 03, 84 - Lei nº 5.027 de 18.12.84 com as Resoluções nºs 05 de 07.01.85 e nº 10 de 22.02.85, a funcionários públicos civis do Estado dos Municípios, na categoria "Técnico Legislativo" Classe "C" (PL.AL.10.601.12), do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, percebem os proventos anuais de Cr\$ 19.665,280 (dezenove milhares, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 853.875
- Adicional (20%)..... Cr\$ 273.240
- Gratificação de NS.(60%)..... Cr\$ 512.325
- Total dos Proventos Mensais..... Cr\$ 1.639.440
- Total dos Proventos Anuais..... Cr\$ 19.665,280

Belém, 23 de julho de 1985.

Dep. HERMÍNIO CALVINO FILHO
 Presidente
 Dep. ALDEBARO KLAUTAU
 1º Secretário
 Dep. ITAMAR FRANCEZ
 2º Secretário
 (G. Reg. nº 11.043)

RESOLUÇÃO Nº 034/85

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As categorias que integram o Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa, ficam acrescidos dos códigos sociais de nível constantes deste artigo, nos termos em que dispõe o Decreto nº 3958 de 13 de setembro de 1985 e respectivas tabelas de vencimentos.

- Atividades de Apoio Legislativo - GEP.PL.AL

PL.AL.13 - Referência TC.AC.13

- Atividades de Nível Superior

PL.NS.4 - Referência TC.NS.04

= Atividades de Nível Médio

PL.AL.9 - Referência TC.NM.09

- Outras Atividades de Nível Médio

PL.NM.8 - Referência TC.NM.8

Art. 2º - Os funcionários efetivos do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa ficam enquadrados a partir de 1º de setembro do corrente ano nos níveis imediatamente seguintes das categorias a que pertencem.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano, correndo a conta das disponibilidades orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 26 de setembro de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

(G. Reg. nº 11.043)

RESOLUÇÃO Nº 29/85

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tendo em vista as indicações partidárias e, como autor do requerimento o sr. Deputado Aldo Almeida,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Trânsito do Estado do Pará de acordo com o Requerimento nº 649/85.

Art. 2º - Nomear os Senhores Deputado Paulo Fontelles, Gabriel Guerreiro, Alcides Corrêa e Fernando Bahia por indicação das lideranças do PMDB e PDS e o Sr. Deputado Aldo Almeida como primeiro subscritor do requerimento e, portanto, considerado como autor da proposição, nos termos regimentais, para constituirem a comissão criada por esta Resolução, como membros efetivos e os Srs. Deputados José Guilherme e Eloy Santos como membros suplentes.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ora criada é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período na forma regimental.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

(G. Reg. nº 11.056)

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.553 do dia 15.08.85.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.117

(Processo nº 61.658)

Requerente: Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, Diretor do HOSPITAL BARROS BARRETO

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do HOSPITAL BARROS BARRETO referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do HOSPITAL BARROS BARRETO de responsabilidade do Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, na importância de Cr\$ 409.862.693 (QUATRO CENTOS E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado no exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.118

(processo nº 61.753)

Requerente: DR. FERNANDO NILSON VELASCO, Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ de responsabilidade do Dr. FERNANDO NILSON VELASCO relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.140.753.723 (QUATRO BILHÕES, CENTO E QUARENTA MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETE CENTOS E Vinte E TRES CRUZEIROS), recebidos do Governo do Estado no exercício de 1984, da qual o saldo de Cr\$ 373.557.821 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E Vinte E UM CRUZEIROS); passa para 1985, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.119

(Processo nº 62.505)

Requerente: Irmã ANA RAMOS CINTRA, responsável pela ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL MADRE MARIA DE JESUS.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL MADRE MARIA DE JESUS, em Outeiro-Icoaraci, de responsabilidade da Irmã Ana Ramos Cintra, relativamente ao emprego da Importância de Cr\$ 260.000 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIRO), auxílio recebido do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.120

(Processos nºs 62.969, 63.148 e 63.159)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 62.969-MARIA JOSÉ MELO FIGUEIREDO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, 3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 0818 de 28 de junho de 1985, de acordo com os arts. 110, § 19 e 111, item I, alínea "A" (2a. parte), da Constituição do Estado, art. 39 da Lei nº 4913/80, art. 89 da Lei nº 5020/82 em conformidade com o art. 163 § 19 da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.766/83, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.965.064 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SESSENTE E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 269.736

Dif. Compl. (Def. Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 63.384

Compl. Salarial-1/3 (art. 39 da Lei nº 4913/80) Cr\$ 111.040

Representação 80% (art. 89 da Lei nº 5020/83, em conformidade com o art. 163, § 19 da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.766/83), do cargo de Assessor DAS-012.3 Cr\$ 807.428

Vantagem Pessoal Cr\$ 260.000

Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 453.476

Provento Mensal Cr\$ 1.965.064

Processo nº 63.148 - MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GARCIA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Nova Timboteua, nos termos da Portaria nº 0941 de 18 de julho de 1985, de acordo com o art. 110, § 29 da Constituição do Estado, art. 37, Parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 460.047 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, QUARENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 340.776

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 119.271

Provento Mensal Cr\$ 460.047

Processo

Sexta-feira, 4

com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os provimentos mensais de Cr\$ 761.616 (SETECENTOS E SESENTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 187.020
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 146.100
Grat. Fungão (FG-2), art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 120.000
Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 111.040
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 197.456
Provento Mensal	Cr\$ 761.616

Processo nº 63.104 - Decreto datado de 09 de julho de 1985 que I - Retifica os provimentos de WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, aposentado no cargo de Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, fixados no Decreto datado de 23.06.64, sob o Acórdão nº 5.165/TCE, passando a perceber Cr\$ 9.196.687 (NOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.501.500
Representação 100%	Cr\$ 1.501.500
Gratificação de Representação 25% (Lei nº 5.214/85)	Cr\$ 750.750
Adicional 145%	Cr\$ 5.442.937
Provento Mensal	Cr\$ 9.196.687

II - Autoriza o pagamento da diferença de provenientes a contar de 21.05.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder o pagamento ao JUIZ WALTER NUNES DE FIGUEIREDO da diferença da Representação de Diretor do Fórum à partir da vigência da Lei 5.214/85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.122

(Processo nº 63.023)

Requerente: Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 022/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto de conclusão da construção da ponte sobre o Rio Jôa, no referido município, de responsabilidade do Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.123

(Processo nº 63.234)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 757/85, de 31 de julho de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0981, de 31 de julho de 1985, que apresenta ANTONIA TAVARES FURTADO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Ponta de Pedras, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os provimentos mensais de Cr\$ 433.056 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRES MIL, CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 187.020
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 146.100

Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Provento Mensal

Cr\$ 99.936

Cr\$ 433.056,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

SUBPROCURADOR

G.Nº 10983

ACÓRDÃO Nº 14.124

(Processos nºs. 61.873, 62.198, 62.724 e 62.997)

Assunto: Prestação de contas.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaiixo identificadas:

Processo nº 61.873 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANA NINDEUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 84.000.000 (OITENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 022/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas complementares do projeto "Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Limpeza Pública" como a compra de um caminhão 13.130, chassis VO 08738 e de uma roçadeira SP-2, de responsabilidade do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito;

Processo nº 62.198 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 008/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Construção da Sede" do referido Sindicato, de responsabilidade do Sr. JOSE GALVÃO DE LIMA, Presidente,

Processo nº 62.724 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.200.000 (TRES MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 387/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Ação Produtiva dos Grupos de Vizinhanças na Exploração dos Seringais Nativos" no citado município, de responsabilidade do Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito; e

Processo nº 62.997 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 2527/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um anexo à Escola Estadual Senador Catete Pinheiro" no citado município, de responsabilidade do Sr. ADILSON CARVALHO TALARANJEIRA, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedido de votar, no processo nº 62.997

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.125

(Processo nº 61.276)

-29 Julgamento-

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Recorrido: Resolução nº 10.640, de 23.04.85

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 61.276, que tratam do cadastro do contrato nº 86/84, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, não tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, contra a Resolução nº 10.640, de 23.04.85, que negou o cadastramento do mencionado contrato, mantendo, assim, em todos os seus termos a mencionada Resolução deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.711

(Processo nº 62.784)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"O prazo deste contrato já se encontra vencido, pelo que deverá o mesmo ser anexado à prestação de contas, para exame conjunto, na forma regimental".

R E S O L V E . Unanimemente:

ANEXAR o processo nº 62.784 que trata do Contrato nº 085/85 celebrado entre CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A e a firma PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, destinado ao fornecimento do sistema de refrigeração no prédio onde funciona o Departamento de Consumidores de Distribuição, sítio à Avenida Alcindo Cacela nº 1.416, nesta Cidade, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

SUBPROCURADOR

G.Nº 10983

RESOLUÇÃO Nº 10.712

(Processos nºs. 61.842, 62.119, 62.345, 62.660, 62.970, 63.009, 62.028, 62.421, 62.796, 63.054, 63.083, 63.092, 62.344, 62.794, 62.806, 62.877, 62.886, 63.001, 63.072 e 63.135)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis expressados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E :

20 - Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Processo nº 63.083 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. JOSE FURTADO DA SILVA, para locação do imóvel situado à Rua Hernane Lamira nº 716, no município de Castanhal-Pará, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 63.092 - Convênio nº 236/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXEBOI, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Ensino Público", no referido município - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 62.344 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ e INDUSTRIAS VILLARES S/A, para efetuar os serviços de manutenção no(s) A.T.(s) da referida autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.794 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Sr. AUGUSTO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA, para locação do imóvel situado à Av. Governador José Malcher nº 1024, nesta cidade, para fins não residencial - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.806 - Termo Aditivo ao Convênio nº 40/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica", no citado Município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs 62.877 e 62.886 - Convênios nºs 206 e 212/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

- ITUPIRANGA, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração da Instalação de Energia Elétrica dos Prédios Públicos", do referido município e
- BAGRE, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e Ampliação das Escolas de 1º Grau Nicolau Monteiro e Raimundo Rodrigues de Moraes", do citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.001 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. MARINA DE JESUS FRADE VIANA, para locação do imóvel situado à Av. Deputado Rodrigues Viana nº 879, no município de Cachoeiro do Arari; para instalação de órgão da citada Secretaria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO; e

Processo nº 63.072 - Convênio nº 244/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao referido Centro". - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO; e

Processo nº 63.135 - Contrato nº 084/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e INTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., para a construção e montagem da Rede de Distribuição Rural de Tucuruí/Novo Repartimento e da Rede de Distribuição Urbana de Novo Repartimento, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

Impedido de votar no processo nº 63.054.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR
G.Nº 10983

RESOLUÇÃO N° 10.713

(Processos nºs 62.372, 62.633, 62.775, 62.801, 61.868, 62.688, 62.698, 62.727, 62.798, 62.928, 63.002, 63.051, 63.065, 63.080, 63.089, 63.121, 62.889, 62.897, 62.916, 63.061, 63.114, 63.123, 63.191 e 63.064).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis examinados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.372 - Convênio nº 105/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a RÁDIO EDUCADORA DE BRAGANCA LTDA, para despesas com o projeto "Melhoria do sistema de Radiodifusão", da referida Rádio - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.633 - Convênio nº 162/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para despesas com o projeto "Ação produtiva dos grupos de vizinhanças na exploração dos seringais nativos", no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.775 - Convênio nº 164/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para despesas com "Emissão e distribuição das guias da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano", no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.801 - Convênio nº 187/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CO-

ORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARACUAIA, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro" à citada Prefeitura - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 61.868 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, e SANTARÉN CLÍNICAS LTDA, para assistência médica em regime ambulatorial e laboratorial aos segurados e seus dependentes do referido Instituto - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.688 - Contrato nº 072/85 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e ENGCOL-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para construção das obras civis da Usina Dieselétrica no município de Senador José Porfírio, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 62.698 - Convênio nº 166/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, para despesas com o projeto "Assistência social aos Garimpeiros", no referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 62.727 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e JOSE FRAGOSO REI, JOSE AUGUSTO MONTEIRO, ADELINA DE JESUS FRAGOSO REI MOREIRA, TEREZINHA DE JESUS FRAGOSO REI RIBEIRO E EMILIA DE JESUS FRAGOSO REI MONTEIRO, para locação do imóvel situado à TV. Rui Barbosa, nº 51, nesta Cidade para funcionamento do referido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs 62.798 e 62.928 - Convênios nºs 184 e 225/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

- SALINÓPOLIS, para despesas com o projeto "Restauração das praças José Peixoto da Costa, Luiz de Souza Bentes, Salazar, Marechal Rondon e da Bíblia, no referido Município, e
- SANTA IZABEL DO PARÁ, para despesas com o projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.002 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.037-2/1, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCEPDATA DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços Técnicos de Processamento de Dados, relativo à execução do sistema informações Fiscais e alocação de recursos humanos - Contabilidade Mecanizada - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs 63.051 e 63.065 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e:

- JOÃO CARLOS SOARES, para desempenhar as atividades de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem; e
- DR. OSWALDO LUIZ FORTE, para prestar aos servidores os serviços profissionais na especialidade de Clínica Médica - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.080 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e MARIA DIVANI DO NASCIMENTO FERREIRA, para locação do imóvel situado à Rua Santo Antônio, 564 no Município de Barcarena; para servir de residência aos servidores da referida Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.089 - Convênio nº 223/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para execução do projeto "Campanha de Vacinação contra Poliomielite, Sarampo, Tétano, Coqueluche e Difteria", a ser desenvolvida neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.121 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e JOÃO AQUINO DE MEDEIROS, para locação do imóvel, situado à Av. 29 de Dezembro s/n, no município de Capitão Poço-Pa, para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 62.889 - Convênio nº 210/85 Celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, para despesas com o projeto "Aquisição de um veículo para a Agência Distrital de Medicilândia", no referido Município - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 62.897 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e ELIZARIOS MENDONÇA CAVALCANTE, para locação do imóvel situado à Rua Carlos Carneiro dos Santos, s/n, em Salvaterra-Pa, para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 62.916 - Convênio nº 215/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS para despesas com o projeto "Aquisição de um Caminhão e duas cágambas basculantes", para o citado Município - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 63.061 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma T.S. NÓBREGA & FILHO-TELECON, para Prestar assistência Técnica de manutenção e corretiva em (01) Central Telefônica PABX - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 63.114 - Convênio nº 245/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículos", para o citado município - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 63.123 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e SILVIO COSTA DE SOUZA, para locação do imóvel situado na Praça São Sebastião s/n, no Bairro de Atapiranga, na Cidade de Vila Rica neste Estado, para instalação de Órgão do referido Instituto - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 63.191 - Convênio nº 258/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para despesas com o projeto "Recuperação de Vias Urbanas", no citado município - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

NÓPOLIS, para despesas com o projeto "Recuperação de Vias Urbanas", no citado município - Relator Conselheiro EMILIO MARTINS;

Processo nº 63.064 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e Doutor SAMU EL GABAY, para os serviços de assistência dentária, dos servidores deste Órgão e seus dependentes, - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

Impedido de votar nos processos nºs 61.051, 63.061, 63.064 e 63.065.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

: SUBPROCURADOR G.Nº 10983

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 3994 de 03 de Outubro de 1985

Homologa a Resolução nº 027/85, de 16 de setembro de 1985, do Conselho de Administração do Processamento de Dados do Pará PRODEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 027/85, de 16 de setembro de 1985, do Conselho de Administração do Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá a 1º de setembro de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de outubro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador de Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 027/ 85 de 16.09.85

EMENTA: Autoriza Reajuste Salarial do Pessoal da PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará.

O Conselho de Administração da PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, a reajustar a remuneração do pessoal da Autarquia em 70% sobre o efetivamente pago em 1º gosto/1985, a partir de 1º de setembro.

Art. 2º - Fixar a remuneração do Presidente em, no mínimo 20% superior a do servidor do quadro de salário mais elevado atribuindo-lhe Gratificação de Representação no valor de 50% sobre a remuneração.

Art. 3º - A Gratificação de Tempo Integral poderá ser tribuída a critério da Presidência, até o valor de 75% sobre o salário do servidor, que, por necessidade de serviço ou em função do Cargo obrigue-se a Tempo Integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos pelas Dotações próprias do Organismo do Órgão, exercício de 1985, ficando autorizada sua Suplementação, quando necessária.

Art. 5º - A presente Resolução deverá ser homologada, através Decreto, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1985.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1985.

a) Illegível

22 - Sexta-feira, 4

E D I T A L

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, M.M., Juiza de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela mesma lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10a. Promotora de Justiça, foi denunciado EZIO MANOEL PASCONE, brasileiro, casado, paulista, sem profissão definida e residente em lugar incerto e sabido, incursa nas normas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro, Por encontra-se em lugar ignorado, determino que seja citado por Editorial com o prazo de quinze dias, para depor no dia 07 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. //!!!!/ Belém, 19 de setembro de 1985

Eduardo José Costa da Costa, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juiza de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital. G.Nº 10933

E D I T A L

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, M. Juiza de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora NEIDE PEREIRA TEIXEIRA, 9a. Promotora de Justiça da Capital, foram denunciados CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA E JORGE WASHINGTON BLANCO BOOCOM, o primeiro brasileiro, de idade, filiação, estado civil, profissão e residência ignorados e o segundo uruguai, casado, comerciante, filho de Pedro Santiago Blanco e Blanca Albina Coccoi, residente na Travessa D. Romualdo de Seixas, nº 1332 ou na Avenida Brás de Aguiar, nº 261. Atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incursos nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça neste Juízo, no dia 17 de dezembro do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. //!!!!/

Eduardo José Costa da Costa, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

Belém, 19 de setembro de 1985

Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juiza de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital. G.Nº 10933

E D I T A L

A Doutora MARIA ISABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juiza de Direito da 1a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Manoel da Silva Castelo Branco, 3º Promotor Público foi denunciado RAIMUNDO PEDRO CORRÊA COSTA Párra, maranhense, solteiro e bracal, com trinta e seis, (36) anos de idade, filho de Martins Costa e de Maria José Corrêa Costa, residente à Passagem das Passarinhos nº 40-Uma, como incursa nas penas do artigo 121 "caput" do Código Penal Brasileiro, para que compareça no dia onze(11) de outubro de 1985, às 09:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas no processo.

Repartição Criminal, 19 de setembro de 1985.

Eduardo José Costa da Costa, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

DRA. MARIA ISABEL DE OLIVEIRA BENONE
G.Nº 10933

NE - Juíza de Direito

da 1a. Vara Penal.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, la. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 8º Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado PAU LO ALVES DA SILVA, paranaense, solteiro, com 32 anos de idade, filho de Rosa Maria Alves da Silva, motociclista profissional, residente no Conjunto Panorama XXI, quadra 34, casa Nº 04, bairro da Nova Marabá, como incursa nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro-(LESÕES CORPO RAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

ga a este Juízo, no dia 18 do mês de Outubro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de setembro de 1985.

Eduardo José Costa da Costa, Escrivão.
NEIRE DE JESUS S. DA COSTA

Maria Stella Castro Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, la. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 8º Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, vulgo "CHITA", paranaense, casado, com 23 anos de idade, filho de George Moreira de Sousa e de Maria Nativina da Silva Sousa, marítimo, residente na Passagem das Flores, número 127, Icoaraci, como incursa nas sanções punitivas do Artigo 129 do Código Penal Brasileiro, (LESÕES CORPO RAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de Outubro vindouro, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de setembro de 1985.

Eduardo José Costa da Costa, Escrivão.
NEIRE DE JESUS S. DA COSTA

Maria Stella Castro Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

SOCIEDADE COMUNITÁRIA
São João Batista de IcoaraciResumo do Estatuto

A Sociedade Comunitária São João Batista de Icoaraci, fundada no dia 10(dez) de maio de 1984, com sede provisória a passagem Frederico Hozana nº 62 na Vila de Icoaraci, Município de Belém Estado do Pará, regendo-se por Estatuto aprovado no dia 10 de novembro de 1984, com duração por tempo indeterminado, artigo 1º.

A Sociedade tem por finalidade prestar assistência social, médica e odontológica, educacional e esportiva aos seus associados e dependentes, artigo 3º. Seus Órgãos são composto de: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, artigo 6º.

O mandato da Diretoria é de 02(dois) Anos, artigo 8º.

A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contrárias em da Sociedade, artigo 9º § único.

O Fundo Social é constituído de: Doações, mensalidades ou Contribuições, Convenios, Subvenções e Juros, artigo 17º.

No caso de extinção da Sociedade o seu Patrimônio será doado à Instituições Congêneres legalmente constituidas, artigo 21º.

Clemílde Queirós de Lima

Presidente

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ-ADEPOL/PA, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 29 de fevereiro de 1984.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ.

Fundo Social: O Fundo Social se constituirá de doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro para fins não discriminados. Mensalidades.

Fins: São finalidades da ADEPOL/PA: a) Congregar os delegados de polícia de carreira do Estado do Pará; b) Defender os interesses dos associados, zelando pelo bom nome da classe; c) Manter intercâmbio com instituições congêneres e organismos policiais do Brasil e do Exterior, bem como entidades que congregam funcionários públicos; d) Firmar com promissões com entidades públicas ou empresas privadas, visando atendimento de interesses dos associados; e) Prestar assistência jurídica aos associados, quando formalmente solicitada e em razão do exercício profissional; f) Propugnar, perante os poderes constituídos, pelos direitos e reivindicações de seus associados; g) Promover e participar de atividades de cunho cultural, conferências, congressos, simpósios, cursos de natureza jurídico-policial e similares, de interesse da classe; h) Colaborar com o Governo do Estado do Pará e entidades interessadas com estudos e projetos sobre segurança pública; i) Cultivar as tradições da Polícia do Estado; j) Promover e estimular o desenvolvimento técnico e profissional e o aperfeiçoamento da manejo de armas dos sócios; k) Divulgar as atividades sociais e as matérias de interesses jurídico e policial; l) Organizar em sua sede uma biblioteca especializada; m) Realizar promoções esportivas de caráter recreativo e competitivo; n) Instituir uma medalha de honra ao mérito a ser agraciada, no dia da polícia, a personalidade e autoridade policiais, pelos serviços prestados à ADEPOL.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 26 de novembro de 1974.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Sem limite de prazo.

Responsabilidade: Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução: A ADEPOL/PA somente poderá ser dissolvida, fora dos casos previstos em lei, por deliberação de no mínimo 2/3(dois terços) de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim. Parágrafo único: A Assembleia Geral que apurar a dissolução da ADEPOL/PA decidirá sobre a forma e processo de liquidação de seu patrimônio e designará uma junta governativa especial para essa atividade.

DIRETORIA: Presidente - Francisco Sales de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Passagem Sol, 111, Av. Conselheiro Murtinho. Secretária: Heloise Helene Miranda de Barros, brasileira, casada, funcionária pública estadual. Tesoureiro: Manoel Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

Belém, 02 de outubro de 1985

a) FRANCISCO SALES DE CARVALHO

Presidente

CONTRATO PARTICULAR
Contrato particular de consolidação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, para garantir sob a denominação de CECOM-CENTRO ESPECIALIZADO EM COMPUTAÇÃO S/C LTDA., como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, JERÔNIMO CASTRO DE SANTANA FILHO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 751.853-SEGUP/PA, CPF nº 039.294.283-34; REJANE COSTA MARINHO, brasileira, solteira, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 1463154-SEGUP/GO, CPF nº 221.878.392-49; e, FERNANDO SILVA DA COSTA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 892.868-SEGUP/PA, CPF nº 067.027.242-68, todos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem de comum acordo e na forma de direito, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - A sociedade é constituída por 03(sociedades) em nome da CECOM-CENTRO ESPECIALIZADO EM COMPUTAÇÃO S/C LTDA, e, o uso e a representação da firma serão exercidos por 02 (dois) sócios em conjunto, porém, somente em assuntos que digam respeito aos interesses sociais.

SEGUNDA: - A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que distribuirão entre si os diversos encargos sociais.

TERCEIRA: - A sociedade tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, tais como: análise de sistemas, programação, operação, digitação, formação e treinamento de profissionais e usuários de PED, traduções e publicações técnicas.

QUARTA: - O início da sociedade terá por base o dia 1º de outubro de 1985 e sua duração será por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser dissolvida quando pretendem todos os sócios.

QUINTA: - A sociedade terá sua sede na Av. Governador José Macher nº 738, nesta cidade, podendo instalar filiais nestas ou em outras praças do país.

SEXTA: - Fica eleito como fórum do presente contrato, o distrito Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida na execução do mesmo.

SETIMA: - O Capital Social é de Cr\$ 10.000,000 (Dez milhões de cruzados), dividido em 10 (dez) quotas no valor de Cr\$ 1.000,000 (Um milhão de cruzados) cada, pertencentes a 04 (quatro) quotas no valor de Cr\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzados) ao sócio Jerônimo Castro de Santana Filho; 4 (Quatro) quotas no valor de Cr\$ 4.000,000 (Quatro milhões de cruzados) a sócia Rejane Costa Marinholo; 2 (duas) quotas no valor de Cr\$ 2.000,000 (Dois milhões de cruzados) ao sócio Fernando Silva da Costa.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A integralização das quotas do Capital Social, subscritas pelos sócios será realizada em moeda corrente do país, no ato da assinatura desta escritura.

OITAVA: - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do Capital Social.

NONA: - É dispensada a caução dos sócios de conformidade com a legislação vigente do país.

DECIMA: - Nenhum sócio poderá transferir as suas quotas de Capital para terceiros, sem a anuência por escrito dos outros sócios.

DECIMA PRIMEIRA: - A título de pro-labore, os sócios terão direito a uma retirada mensal de 2 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Qualquer excedente ao limite estabelecido nessa cláusula, será debitado a conta particular do sócio que o houver ultrapassado.

DECIMA SEGUNDA: - No dia 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á um Balanço na Sociedade e os lucros apurados entre os sócios: Jerônimo Castro de Santana Filho 40% (Quarenta por cento), Rejane Costa Marinholo 40% (Quarenta por cento) e Fernando Silva da Costa 20% (Vinte por cento).

PARÁGRAFO UNICO: - No

Ext. nº 5865, Reg. nº 15.927, Dia: 04.10.85)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de contrato decorrente do Convite nº 96/85 - D.O.SEVOP
Objeto: Obras necessárias para montagem e desmontagem de ar-

as cinco (5) assinaturas assinadas com esta seta.

Bel (Pa.), 1º de outubro de 1985

Em sinal E.N.P.M. da verdade

ESTHER NAZARETH P. MOREIRA

Escríva

quinhancadas metálicas, inclusive com o fornecimento de materiais complementares a ser instalada na Praça da República, em Belém-Pará. CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - 4110-Obras e Instalações - Projeto 1054 - Orçamento Geral do Estado - SEVOP - Empenho nº 502507 Valor: Cr\$ 19.616.098 - Prazo: 10 dias - Belém, 03 de outubro de 1985 - Assinaturas: - Pela SEVOP PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela ESTEIO - Engenharia Comércio e Serviços Ltda. - EURIVAL REGO E CUNHA.

(T. nº 05897, Reg. nº 15.925, Dia: 04.10.85)

UNCÁRIA S/A
CGC nº 04.657.839/0001-58

Aviso aos Acionistas

Ficam os Srs. Acionistas da Uncária S/A avisados de que nesta data o Conselho de Administração, na forma estatutária, aprovou aumento de capital no valor de Cr\$ 4.508.538.840, com a emissão de 1.500.000.000 ações ordinárias e 3.006.538.840 ações preferenciais da classe B, tendo sido fixado prazo de 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência para subscrição das referidas ações.

Belém, 01 de outubro de 1985
o Conselho de Administração.

UNCÁRIA S/A
CGC nº 04.657.839/0001-58

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Uncária S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 7 de novembro de 1985, às 8:00 horas na sede da Sociedade, na Rodovia BR 316 Km.20 (parte) Belém, Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (1) Nomeação de peritos para avaliação de máquinas e equipamentos que Zyma SA, de Nyon, Suíça, deseja conferir à Sociedade na subscrição de aumento de capital deliberado nesta data pelo Conselho de Administração, tudo conforme projeto aprovado por SUDAM, BEPIEX e CACEX.
- (2) Apreciação e aprovação do laudo dos peritos.
- (3) Incorporação dos referidos bens ao patrimônio da companhia.

Belém, 01 de outubro de 1985
o Conselho de Administração.
(T. nº 05896, Reg. nº 15.924, Dia: 04.10.85)



CGC nº 34.028.316/0001-51

CITACAO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem na melhor forma de Direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC-1624/85-7 e conforme Processo nº 00068/IPR/84, do protocolo desta Diretoria, CITAR, JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, ex-Balconista matrícula 8.451.634-8, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 895.698 (oitocentos e noventa e cinco mil , seiscentos e noventa e oito cruzeiros) ou recolher aos cofres da ECT, essa quantia, acrescida de juros e correção monetária, a partir de 02/01/84, débito originário de apropriação indevida de valores correspondentes a reembolsos postais e outras arrecadações na Agência de Rio Mariz da Jurisdição desta Diretoria, quando no desempenho das funções de Chefe e Encarregado do Caixa da referida Agência, no período de 01/11/83 a 02/04/84, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém/PA, 24 de setembro de 1985

JOSE EDUARDO REZEK AJUB

Diretor Regional

(Ext. nº 5862, Reg. nº 15.922, Dia: 04.10.85)

Ato constitutivo de BENEDITO MELLO S/C - escritório de arte, sociedade civil que fazem Benedicto Anto-

nio Sopres de Mello CIC-002439.652-49 e Isabel The-reza de Alencar CIC- 000-069.122-49, com sede e foro em Belém, para planejamento e instrumentalização de projetos de arte de qualquer natureza, com prazo de duração indefinido.

(C. Reg. nº 11.063)

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

0095

BALANÇETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 1985

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, tendo em vista lapso verificado na impressão de seu Balançete Patrimonial em 31/08/85, publicado na "Diário Oficial do Estado do Pará" edição de 30 de setembro de 1985, retifica de Cr\$ 15.522.834 mil para Cr\$ 12.522.834 mil o valor correspondente ao item "CONTAS DE RESULTADO", PASSIVO bem com o nome do Diretor de "José Pereira da Silva" para "José Pereira da Silva".

(Ext. nº 5864, Reg. nº 15.925, Dia: 04.10.85)

ARAGUATA HÉVRA S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGG-MF. Nº 04.203.360/0001-41

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Picara convocadas os Srs. Acionistas da Araguata Hévia S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordi-nária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1985 às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Cons. Iheire João Alfredo, 224, Belém (PA), a fim de liberar sobre a seguinte Ordem de Dia:

1) Eleição e votação de Proposta da Diretoria de 01 de outubro de 1985, com a finalidade de incluir os objetivos da Sociedade, a atividade de "Revenda de Gêneros Alimentícios", com a consequente alteração de Estatutário Artigo Terceiro;

2) Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 04 de outubro de 1985.

(A) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 05899, Reg. nº 15.928, Dias: 04, 07 e 08/10/85)

Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Sociedade, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de agosto de 1985, às 15:00 horas.
2. MESA: Presidente — Ywao Miyachi
Secretário — Toshio Nakanishi
3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Sr. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão, representante do acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., e o Sr. Tamizo Inoue, representante do acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Orden do Dia.
4. CONVOCAÇÃO: Foi através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas no socialite.
5. ORDEM DO DIA:
 - 5.1 - Aumento do Capital Social de Cr\$ 114.895.250.000 para Cr\$ 178.559.250.000, mediante a subscrição e integralização, no ato, com a emissão de novas ações;
 - 5.2 - Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - 5.3 - Contratação de Auditores Independentes para o exercício de 1985;
 - 5.4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
 - 6.1 - O aumento do Capital Social de Cr\$ 114.895.250.000 (cento e quatorze bilhões, cinqüenta e noventa e cinco milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzados) para Cr\$ 178.559.250.000 (cento e setenta e oito bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzados), mediante a subscrição e integralização, no ato, com a emissão de novas ações ordinárias nominativas Classe "A", subscriver e integralizar o total de Cr\$ 38.707.712.000 (trinta e oito bilhões, novecentos e setenta e seis milhões e setecentos e dez mil cruzados) equivalente a 38.707.712 (trinta e oito bilhões, novecentos e setenta e seis milhões e setecentos e dez mil cruzados) por ação de Cr\$ 1.000 (um mil cruzados), e o acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, titular das ações ordinárias nominativas Classe "B", subscriver e integralizar o total de Cr\$ 24.956.288.000 (vinte e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzados), equivalente a 24.956.288 (vinte e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzados), e o acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., titular das ações ordinárias nominativas Classe "B", subscriver e integralizar o total de Cr\$ 1.000 (um mil cruzados);
 - 6.2 - A consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social da sociedade é de Cr\$ 178.559.250.000 (cento e setenta e oito bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzados), representado por 108.564.024 (cento e oito mil milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas Classe "A" e 69.995.226 (sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas Classe "B", todas com o valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzados) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos;
 - 6.3 - A contratação da firma TOUCHÉ ROSS & CIA. S/C para realizar os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 1985.
7. FORMA DE LAVRATURA DA ATA:
 - De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quanto necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
8. ENCERRAMENTO:
 - As 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.

Belém, 29 de agosto de 1985.

TAMIZO INOUYE TOSHIO NAKANISHI

Presidente Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC

CARLOS ILDEU MADUREIRA MONT'ALVÃO TAMIZO INOUYE

Procurador Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado neste JUCEPA sob o nº 1532/85, uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 02 de outubro de 1985

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral — JUCEPA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

CGC 05.848.387/0001-54

Boletim de subscrição de 63.664.000 (sessenta e três milhões e seiscentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias, sendo 38.707.712 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e duas mil e setecentas e dez mil) ações ordinárias Classe "A" e 24.956.288 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil) ações ordinárias Classe "B", no montante de Cr\$ 63.664.000,00 (sessenta e três milhões e três mil cruzados) integralizadas no ato, em dinheiro.

ACIONISTAS: Valenorte Alumínio Ltda., Av. Graciosa Aranha, 2641º andar Rio de Janeiro - RJ CGC 42.283.226/0001-97

Nippon Amazon Aluminiun Co. Ltd. - NAAC 4-1, Yasei-2-Chome-Chuo-Ku

Tóquio - Japão TOTAL

63.664.000 63.664.000,00

SUBSCRITORES

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC

p.p. CARLOS ILDEU MADUREIRA MONT'ALVÃO

TAMIZO INOUYE

Presidente

Belém, 29 de agosto de 1985.

(Ext. nº 5866-Rég. nº 15.930-Dia 04/10/85)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS — ALUMINIO BRASILEIRO S/A.

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de agosto de 1985, às 10:00 horas.

2. MESA: Presidente — Ywao Miyachi
Secretário — Toshio Nakanishi

3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Sr. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão, representante do acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., e o Sr. Tamizo Inoue, representante do acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Orden do Dia.

4. CONVOCAÇÃO: Foi através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade.

5. ORDEM DO DIA:

5.1 - Aumento do Capital Social de Cr\$ 424.305.200.000 para Cr\$ 631.905.200.000, mediante a subscrição e integralização no ato, com a emissão de novas ações;

5.2 - Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;

5.3 - Contratação de Auditores Independentes para o exercício de 1985;

5.4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1 - O aumento do Capital Social de Cr\$ 424.305.200.000 (quatrocentos e vinte e quatro bilhões, trazendo a cinco milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzados) para Cr\$ 631.905.200.000 (seiscentos e trinta e um bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzados), mediante a subscrição e a integralização, no ato, em dinheiro. O acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., titular das ações ordinárias nominativas Classe "A", subscriver e integralizar o total de Cr\$ 105.876.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados), equivalente a 105.876.000 (cento e cinco milhões e duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados), integralizado no ato, por ação, e o acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, titular das ações ordinárias nominativas Classe "B", subscriver e integralizar o total de Cr\$ 101.724.000,00 (cento e um bilhão e setecentos e setenta e quatro mil cruzados), equivalente a 101.724.000 (cento e um bilhão e setecentos e setenta e quatro mil cruzados) por ação.

6.2 - A constatação da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 631.905.200.000 (seiscentos e trinta e um bilhões, novecentos e cinco milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzados), representado por 322.271.652 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentas e setenta e uma mil) ações ordinárias nominativas Classe "A" e 309.633.548 (trezentos e nove milhões, novecentos e trinta e uma mil e quinhentas e quarenta e oito mil) ações ordinárias nominativas Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzado) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples ou múltip

A Campanha do Bom Dia

Motoristas e cobradores da Empresa Nova Marambaia iniciam a partir de hoje a "Campanha do Bom Dia". A idéia da campanha nasceu durante o treinamento ministrado à empresa pelos monitores Câmara, Nuno e Codó que, por seu turno foram treinados por técnicos da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos no período de 17 a 22 de setembro.

Os três monitores foram treinados juntamente com profissionais de outras empresas para repassarem dentro do próprio ambiente de trabalho seus conhecimentos. Desta forma, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, pretende melhorar o nível de relacionamento entre os operadores do sistema de transporte e o usuário.

O treinamento para motoristas e cobradores está sendo realizado em oito empresas: Viação Forte, Transportadora Arsenal, Empresa de Transporte Alcindo Cacela, Transbcampos, Empresa de Transportes Esperança, Empresa de Transportes Transsurb, Transpará e Nova Marambaia. Destas, apenas a Nova Marambaia encerrou a primeira turma da qual participaram 12 motoristas, cobradores e o pessoal interno da empresa onde estavam duas filhas do proprietário da empresa.

RESPEITO

No encerramento do treinamento, motoristas e cobradores resolveram iniciar a "Campanha do Bom Dia", cumprimentando os usuários que se utilizam dos veículos da Nova Marambaia. Desta forma, eles esperam merecer do usuário, o respeito que lhes é devido como profissionais de extrema relevância para a comunidade.

Na aula de encerramento do curso, motoristas e cobradores fizeram algumas considerações à respeito do relacionamento com o usuário, acharam extremamente proveitosa a forma como estão sendo repassadas as orientações, segundo o cobrador Júlio, no começo achou muito chato o treinamento e depois questionou com o monitor Nuno, qual era a idéia principal e ouviu do monitor que eles estavam ali apenas para ensiná-los a amar, amar a profissão e aos outros. Este ensinamento foi captado pelo motorista Oséas com o relato de sua experiência durante a realização do treinamento, segundo ele, até o relacionamento afetivo com os filhos, melhorou ao ponto de chegar a brincar com os filhos antes de sair para o trabalho coisa que jamais fez.

USUÁRIOS

Outros motoristas como é o caso do Palheta, apelaram para que os usuários também colaborem com os operadores evitando maus tratos com os motoristas e cobradores que por seu turno, os cobradores apelaram para que os usuários, na medida do possível, tragam o dinheiro certo para o pagamento da passagem ou em caso contrário, evitem trazer cédulas de valores altos para serem trocados para o pagamento de passagens.

No final foi unânime a opinião de todos os participantes do treinamento de que a partir de agora vai melhorar o atendimento ao usuário porque eles aprenderam uma coisa simples e que nunca lhes havia sido ensinado que é amar aos outros.



A Primeira Dama repetirá este gesto domingo

Assinado decreto que altera Faixa

O prefeito Almir Gabriel assinou decreto alterando os dispositivos que regulamentam o estacionamento "Faixa Azul" implantado em Belém, em dezembro do ano passado, dando nova redação ao decreto que dispõe sobre a implantação do projeto, estendendo a abrangência do sistema aos carros oficiais, e portadores de "trânsito livre", expedidos pelos órgãos competentes. A nova redação do artigo 4º estabelece que o período de estacionamento contínuo, que antes era de 1 hora, corresponderá de agora em diante, a 2 horas de permanência, não podendo ser prorrogado sob qualquer pretexto.

O Decreto nº 17.496/85-PG, de 16 de agosto deste ano decreta em seu artigo 1º que o parágrafo único do artigo 1º e artigos 4º, 5º e 6º do DECRETO Nº 17.332/84-PG, de 05 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a implantação do Projeto "Faixa Azul", passam a vigorar, com nova redação, a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Município.

ROTATIVO :
No parágrafo único do arti-

go 1º o novo decreto estende a abrangência do sistema de estacionamento rotativo, além dos autos particulares, aos carros oficiais e portadores de "trânsito livre", expedidos pelos órgãos competentes.

A nova redação do artigo 4º estabelece que o período de estacionamento contínuo, que antes era de 1 hora, corresponderá de agora em diante, a 2 horas de permanência, não podendo ser prorrogado sob qualquer pretexto.

Pelo artigo 5º do novo decreto, o período semanal de operação do estacionamento será de segunda-feira a sábado, sendo que o horário de funcionamento iniciará às 07:00 horas e terminará às 19:00 horas, com exceção de sábado, quando a operação será de 07:00 horas às 13:00 horas. Pela nova redação do decreto, o artigo 6º estabelece que cada carnê, conterá 10 cartões de estacionamento, de 2 horas, sendo o valor/hora Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros).

Campanha contra a carne clandestina

Em reunião no Palácio Lauro Sodré, entre autoridades envolvidas no assunto, ficou decidido que será montado um esquema com o objetivo de combater os perigos de doenças infecciosas que as carnes clandestinas podem transmitir aos consumidores. Entre os presentes, Otávio Wanzeller, da Divisão de Vigilância Sanitária da Sespa; o delegado da Economia Popular, Luiz Coelho; Bechara Fraiha Neto, da Secretaria da Fazenda; tenente-coronel PM Gonçalves, supervisor da Comissão de Repressão à Carné Clandestina, e um representante da Sesur.

O fundamental objetivo do encontro foi encetar uma campanha

de combate à venda de carne clandestina em Belém, especialmente de porco, dadas as inúmeras doenças infecciosas e parasitárias que um suíno pode transmitir às pessoas que consomem a carne do animal. Doenças estas que podem matar, como a brucelose, que por sua vez provoca a meningite, hepatite, cirrose, pneumonia e outros males, como a arteriosclerose, a cisticercose e a tuberculose.

Esta campanha se direciona inicialmente em conscientizar a população para que não compre carne de porco ou outra qualquer fora dos mercados, já que neles os produtos comercializados passam por inspeção da Saúde.

D. Elcione prepara festa para o Dia da Criança

0096

Uma verdadeira festa. Assim promete ser a promoção que a Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho levará a efeito no próximo domingo, para as crianças de nosso Estado. Com vistas ao sucesso da iniciativa, mais de 100 pessoas já estão se mobilizando entre voluntárias, presidentes de Centros Comunitários e funcionários de empresas públicas e privadas, além de muitos técnicos.

Junto ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, dona Elcione conseguiu bônus para as crianças de sete a doze anos, que serão entregues para os Centros Comunitários, que ficarão encarregados de distribuir para os menores, que tenham poucas opções de lazer.

A festa da garotada terá lugar no Parque Presidente Emílio Médici,

Sinfônica de Belém no teatro

A Banda Sinfônica Municipal de Belém fará hoje, sua segunda apresentação ao público no Teatro da Paz. O concerto com início para às 21 horas, será uma homenagem a todos os Centros Comunitários de Belém que participam do Campeonato Inter-Centros Comunitários promovido pela Divisão de Cultura Desportos e Lazer da Semec.

A homenagem aos Centros Comunitários, é parte integrante da Proposta Modular de ensino implantada na Semec pelo secretário João de Jesus Paes Loureiro, cujo objetivo maior é a integração da comunidade com a sua cidade e realidade. Partindo daí, sendo o Teatro da Paz, uma casa de cultura, desconhecida por muitos paraenses e sendo a Semec um órgão promotor de cultura, é que o secretário municipal de Educação resolveu fazer um espetáculo de homenagem e integração aos centros comunitários de Belém. A homenagem é antes de tudo, a arte cultural da Proposta Modular de ensino que abrange todos os níveis de formação que vai desde o ensino e passa por atividades esportivas, turismo e lazer.

A segunda apresentação da Banda Sinfônica Municipal terá a regência do maestro José Assumpção Castro e o programa consta uma abertura seguida da apresentação de Capriccio de Jan Vander Waart feita pelo solista David de Jesus Monteiro, Marcha Sinfônica nº 1 em ré maior, Sinfonia nº 40 em sol maior de Mozart e Brotofonia da Ópera "O Guarani" de Carlos Gomes dentre outras.

O espetáculo tem entrada franca e os ingressos estão à disposição dos interessados, na Semec e no Teatro da Paz no dia do concerto.